

PROPOSTA COMERCIAL ESPECÍFICA

healthcare
alliance

ANEXO I - HMI – Hospital Materno Infantil

ESCOPO DO PROJETO Vfr Industria com e Serviços de Sistemas

Brasil - GO-2021-30447

Versão: 3

Data de emissão: 26/11/2021 13:18:31

Data de validade: 26/12/2021 13:18:31

1. OBJETIVO

1.1 Apresentar Proposta Comercial ao INSTITUTO DE GESTÃO E HUMANIZAÇÃO IGH referente à aquisição da(s) solução(ões) do Parceiro Vfr Industria com e Serviços de Sistemas.

1.2 Todos os parceiros homologados pela Healthcare Alliance (Parceiro HA) possuirão um selo de identificação pelo qual serão reconhecidos pelo Cliente.

2. SERVIÇOS OFERTADOS

2.1 São os seguintes produtos, módulos e subsistemas abrangidos pelo escopo do presente Proposta Comercial Especifica, conforme tabela abaixo para instalação no seguinte local: HMI - Hospital Materno Infantil.

Produto	Qtd.	Valor Unitário	Valor do desconto	Valor Total
Interfaceamento VFR x HA - Instalação	1	R\$7.000,00	5%	R\$6.650,00
Interfaceamento VFR x HA - Subscrição	12	R\$750,00	0%	R\$9.000,00
Manutenção – Integração Parceiro HA x MV	12	R\$ 600,00	0%	R\$ 7.200,00
Consultoria/Implantação	1	R\$ 11.950,00	0%	R\$ 11.950,00
Valor Total do Projeto				R\$ 28.670,00

3. LOCAL(IS) DE IMPLANTAÇÃO / DE PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

Nome da Conta	UF	Cidade	CNPJ
HMI - Hospital Materno Infantil	GO	Goiânia	11.858.570/0002-14

4. INFORMAÇÕES DO SERVIÇO

Escopo descrição	Implementação da solução da VFR_ Interfaceamento de laboratório LIS.. HMI - 03 Equipamentos: Consultoria: R\$ 7.000,00 Subscrição de Licença: R\$ 750,00 (03 licenças + SEM atendimento 24x7).		
Tipo do Serviço	Nova Solução		
Data Início do Serviço		Data Final do Serviço	

5. DESPESAS

5.1 Além dos valores de licenciamento, manutenção e suporte técnico e consultoria de implantação / homologação, deverão ser pagas as despesas conforme matriz de responsabilidade abaixo:

Brasil - GO-2021-30447

Versão: 3

Data de emissão: 26/11/2021 13:18:31

Data de validade: 26/12/2021 13:18:31

INFORMAÇÕES SOBRE AS DESPESAS PARA DESLOCAMENTO, ESTADIA E HOSPEDAGEM			
Despesa	Descrição da Despesa	Providenciado por:	Pago por:
Quilometragem	Carro próprio a R\$ 0,67/km por profissional.	Cliente	Cliente
Passagem Aérea	Passagem inclui bilhete aéreo por profissional (valor do deslocamento total da localidade do consultor até o cliente – ida e volta).	Cliente	Cliente
Transportes urbano	Transporte inclui: ônibus municipal, intermunicipal e interestadual.	Cliente	Cliente
Carro Locado	Locação do veículo e combustível (fatura de locação + cupom de abastecimento).	Cliente	Cliente
Hospedagem	Hospedagem por profissional – Hotel categoria mínima de 3 estrelas – com café da manhã.	Cliente	Cliente
Estacionamento	Estacionamento por profissional.	Cliente	Cliente
Pedágio	Pedágio por colaborador.	Cliente	Cliente
Telefone	Valor de até R\$ 50,00/mês por Profissional (comprovante da recarga ou cópia da fatura da conta de telefonia).	Cliente	Cliente
Bagagem	Bagagem de até 23Kg.	Cliente	Cliente
Alimentação	Valor de R\$ 40,00/dia por profissional considerando todos os gêneros alimentícios (alimentação/refeição e similares)	Cliente	Cliente
Táxi	Inclui: Táxi App ou Táxi Convencional. Obs: (Uber, Easytaxi, 99 taxis e equivalentes).	Cliente	Cliente
Lavanderia	Valor de até R\$ 250,00/mês por profissional.	Cliente	Cliente

6. FORMA DE PAGAMENTO

Brasil - GO-2021-30447

Versão: 3

Data de emissão: 26/11/2021 13:18:31

Data de validade: 26/12/2021 13:18:31

Item	Descrição
Interfaceamento VFR x HA - Instalação	Será pago em 2 (duas) parcelas mensais, fixas e consecutivas, sendo a 1ª parcela faturada na data de assinatura do presente Termo e as demais parcelas a cada 30 (trinta) dias.
Interfaceamento VFR x HA - Subscrição	A subscrição será paga mensalmente, com vencimento da 1ª (primeira) mensalidade 30 (trinta) dias após a entrada em produção e as demais mensalidades a cada 30 (trinta) dias, durante toda a vigência do contrato.
Manutenção – Integração Parceiro HA x MV	A manutenção será paga mensalmente, com vencimento da 1ª (primeira) mensalidade após 30 (trinta) dias da assinatura do presente Termo e as demais mensalidades a cada 30 (trinta) dias, durante toda a vigência do contrato.
Consultoria/Implantação	Será pago em 2 (duas) parcelas fixas, sendo a 1ª (primeira) parcela, referente à 50% (cinquenta por cento) do total do serviço com 30 (trinta) dias contados a partir da assinatura da proposta e a 2ª (segunda) parcela, referente aos 50% (cinquenta por cento) restantes, na entrega do serviço.

7. IMPOSTOS

7.1 Os valores indicados nesta proposta contemplam os impostos (PIS, ISS, COFINS).

8. VALIDADE

8.1 Esta proposta é válida por 30 (trinta) dias a partir de sua emissão, invalidando propostas anteriores.

9. CONDIÇÕES GERAIS

9.1 Os serviços serão prestados considerando o horário normal de trabalho das 8h às 17h de segunda a sexta-feira. As atividades executadas, por solicitação do cliente, em qualquer momento do projeto, fora deste horário e até às 20h, importarão em um acréscimo de 50% sobre o valor da hora que consta neste orçamento. Ultrapassada esta nova limitação de 3 horas, as horas sofrerão um acréscimo de 100% sobre o valor da hora que consta desta proposta, inclusas as horas de trabalho realizadas aos sábados, domingos e/ou feriados.

9.2 As validações e homologações serão após a data de liberação da Release. Se não houver manifestação por parte do cliente, a Healthcare Alliance entenderá que os processos estão concluídos e validados.

**TERMO DE CONTRATAÇÃO
DADOS DO CLIENTE**

Razão Social	INSTITUTO DE GESTAO E HUMANIZACAO IGH
CNPJ/MF	11.858.570/0002-14

Brasil - GO-2021-30447

Versão: 3

Data de emissão: 26/11/2021 13:18:31

Data de validade: 26/12/2021 13:18:31

Cidade	Goiânia	GO
Endereço	AV PERIMETRAL, S/N , QUADRA37 LOTE 74 SALA 101	74.530-020
Contato para cobrança	Bruno Vieira Molina	
Telefone		bruno.molina@igh.org.br
Representante Legal	Joel Sobral de Andrade	821.110.735-04

O presente Termo de Contratação ("Termo") é firmado entre a Healthcare Alliance e o Cliente, coletivamente chamados de Partes, estando o Cliente qualificado na Proposta Comercial Específica nº Brasil - GO-2021-30447 e a HA nos Contratos Aderidos, parte integrante e complementar a este Termo, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CONSIDERANDO que o Cliente, mediante contrato de Gestão nº 131/2012, firmado junto à Secretaria da Saúde do Estado de Goiás, se figura gestora da unidade de saúde indicadas no item "LOCAL(IS) DE IMPLANTAÇÃO / DE PRESTAÇÃO DO SERVIÇO", como o local para prestação dos serviços ora contratados no presente Termo de Contratação, com vistas à preservação da qualidade no Atendimento prestado aos clientes.

CONSIDERANDO, por fim, que a HA declara ter conhecimento absoluto do Contrato de Gestão nº 131/2012, firmado entre a Secretaria da Saúde do Estado de Goiás e o Cliente, bem como declara ter ciência que o custeio da presente contratação, se dará única e exclusivamente por meio do respectivo repasse correspondente a competência da prestação de serviço, realizado pela entidade pública vinculada ao referido contrato.

RESOLVEM as PARTES celebrar o presente Termo, que se regerá pelas cláusulas a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DAS DEFINIÇÕES

1.1 Além dos demais termos definidos no decorrer deste instrumento, para efeitos deste Termo, salvo elese de outro modo aqui ou nos Contratos Aderidos expresso, as palavras e expressões grafadas em letra maiúscula, plural ou singular, deverão ter os seguintes significados:

Cliente: Pessoa jurídica de direito privado ou público devidamente qualificado na Proposta Comercial Específica apresentada pela HA.

Contrato de Licenciamento de Uso de Sistemas Informáticos e Serviços Correlatos: Detalha as condições e confere o direito de uso não exclusivo e intransferível de Sistemas de propriedade da HA, intitulado de CONTRATO DE LICENCIAMENTO DE USO DE SISTEMAS INFORMÁTICOS E SERVIÇOS CORRELATOS, registrado no 2º Cartório de Títulos e Documentos do Recife - PE, sob o nº 459.200.

Contratos Aderidos: Significam coletivamente os Contratos de Licenciamento de Uso de Sistemas Informáticos Correlatos e/ou Contrato de Implantação e Contrato de Manutenção, os quais também poderão ser acessados através do endereço eletrônico: <http://cloud.mv.com.br/contratos>.

Proposta Comercial Específica: Instrumento negocial, firmado entre a HA e o Cliente, integrante ao presente Termo de Contratação e aos Contratos Aderidos.

CLÁUSULA SEGUNDA: DA ADESÃO

2.1. O Cliente declara ter pleno conhecimento do teor dos Contratos Aderidos, os quais integram

Brasil - GO-2021-30447

Versão: 3

Data de emissão: 26/11/2021 13:18:31

Data de validade: 26/12/2021 13:18:31

o presente Termo para todos os fins, devendo sempre prevalecer as disposições lá contidas que eventualmente conflitem com o presente Termo, Proposta Comercial Específica e eventuais aditivos, Nessa ordem.

2.2 O Cliente poderá contratar novos produtos e serviços com a simples assinatura de proposta comercial específica ("Proposta Aderida"), a qual deverá referenciar a numeração única da Proposta Comercial Específica mencionada neste Termo, bem como deverá estabelecer os valores e a forma de pagamento.

2.2.1. A Proposta aderida será considerada como parte integrante ao presente Termo, devendo ser classificada como "Anexo X", onde "X" será a numeração em ordem cronológica crescente.

2.2.2. É vedada a adesão de propostas comerciais cujas partes diverjam das Partes originalmente qualificadas na Proposta Comercial Específica mencionada no preâmbulo desse Termo.

2.2.3. Nenhuma disposição contida na Proposta Aderida que vise excluir ou modificar as cláusulas do presente Termo e Contratos Aderidos será considerada válida.

CLÁUSULA TERCEIRA: SERVIÇOS CONTRATADOS

3.1. Os serviços contratados estão descritos na Proposta Comercial Específica e eventuais Propostas Aderidas, devendo sua consecução observar igualmente as disposições contidas nos Contratos Aderidos.

3.1.1. Na hipótese do Cliente solicitar alterações ou modificações que impliquem na mudança ou alteração no escopo, estas dependerão da aceitação da HA e implicarão em revisão dos valores ora pactuados, através de nova proposta comercial específica a ser firmada entre as Partes, nos termos da Cláusula 2.2 do presente Termo.

3.2. Sempre que possível, a HA poderá prestar os serviços remotamente, conforme estabelecido no Contrato de Manutenção e Suporte. No caso do Cliente injustificadamente não disponibilizar o acesso remoto e ocorrer a necessidade do técnico da HA ter que se deslocar até as suas instalações para resolver problema que poderia ser solucionado remotamente, poderão ser cobradas as despesas relacionadas na Proposta Comercial Específica ou Proposta Aderida, nos termos da Cláusula Sexta, do presente Termo.

CLÁUSULA QUARTA: PREÇO, CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E REAJUSTE

4.1. Pelo escopo ora contratado, o Cliente pagará a HA os valores constantes na respectiva Proposta Comercial Específica ou Proposta Aderida onde também estão consignadas a forma e condição de pagamento.

4.1.1. Aos valores descritos na Proposta Comercial Específica ou Proposta Aderida contemplam os impostos/tributos incidentes sobre o faturamento, de acordo com as alíquotas do local onde forem emitidas as Notas Fiscais.

4.2. Todos os valores constantes na Proposta Comercial Específica ou Proposta Aderida serão atualizados anualmente com base no IPCA do IBGE ou outro que vier a substituí-lo, a partir da data de assinatura do presente Termo.

4.3. Ocorrendo atraso no pagamento em período superior a 45 (quarenta e cinco) dias, a HA e o Parceiro HA, a seu critério, independentemente de notificação, poderá suspender os Produtos e Serviços contratados até que as pendências financeiras sejam regularizadas.

Brasil - GO-2021-30447

Versão: 3

Data de emissão: 26/11/2021 13:18:31

Data de validade: 26/12/2021 13:18:31

4.4. Poderá a HA, independentemente de aquiescência do Cliente, realizar o ato da cobrança dos valores pactuados na Proposta diretamente ou através de um terceiro, sem que haja comercialização do título de crédito.

4.5. O não pagamento dos valores cobrados, na data do vencimento, importará em multa de 2% (doispor cento) sobre o valor do débito devidamente corrigido e mais, juros de mora a uma taxa de 1% (umpor cento) ao mês até a data do efetivo pagamento.

4.6 A HA deverá emitir a nota fiscal no mês subsequente à prestação de serviço, até o 5º (quinto) dia útil, e apresentar a nota fiscal acompanhada do relatório de evidências e nota de faturamento, chancelados pela Diretoria Geral da unidade, e o pagamento da fatura ocorrerá até o dia 20 (vinte) do referido mês.

- I. A Nota Fiscal deverá ser acompanhada de certidões que comprovem regularidade fiscal do Contratado em âmbito Federal, Estadual e Municipal, Justiça do Trabalho, bem como das certidões que comprovem regularidade de contribuições relativas à FGTS e INSS.
- II. Nos casos de não apresentação de quaisquer dos documentos exigidos nesta Cláusula Quinta, seja no caput ou em seus parágrafos, do mês subsequente, até o dia 5º (quinto) dia útil à prestação do serviço, o pagamento poderá ocorrer no prazo de 30 (trinta) dias a contar da apresentação dos documentos omissos, não cabendo ao Contratado qualquer acréscimo no valor, seja a que título for;
- III. Para fins de faturamento será observada data do efetivo início da execução do objeto.
- IV. Em atenção ao que dispõe o Regulamento de Compras e Contratações do Contratante aprovado pelo Estado de Goiás, o Contratado compromete-se a emitir o faturamento, ou congêneres, constando expressamente o número do contrato de gestão, presente nos Considerandos deste Termo, bem como respectivo termo aditivo vigente.
- V. Prestar a devida garantia para produtos e serviços não-duráveis e duráveis, quando aplicável.

CLÁUSULA QUINTA: DAS DESPESAS

5.1. As despesas realizadas para a prestação dos serviços objeto do presente Termo, assim entendidas aquelas necessárias ao deslocamento, hospedagem, alimentação, comunicação e lavanderia de todos os profissionais alocados no projeto, independentemente do vínculo destes com a HA, serão custeadas de acordo com o disposto na Proposta Comercial Específica ou Proposta Aderida (“Responsável”), devendo ser observado o disposto no presente Termo.

5.2. Para deslocamento cuja distância seja igual ou inferior a 300 (trezentos) quilômetros, o Responsável poderá optar por fornecer transporte rodoviário, taxi ou automóvel, o qual igualmente servirá como meio de transporte para deslocamentos na cidade destino.

5.2.1 Na hipótese de o automóvel ser fornecido pela HA ou pelo profissional alocado no projeto, o pagamento será realizado por quilômetro rodado, de acordo com a Proposta Comercial Específica ou Proposta Aderida.

5.2.2. Para deslocamento cuja distância seja superior a descrita no *caput* da presente Cláusula, será fornecido transporte aéreo, devendo o Responsável realizar diretamente a reserva, bem como proceder com a emissão dos bilhetes e o pagamento.

Brasil - GO-2021-30447

Versão: 3

Data de emissão: 26/11/2021 13:18:31

Data de validade: 26/12/2021 13:18:31

5.3. A hospedagem deverá ser realizada em hotel classificado como 03 (três) estrelas, de acordo com o Sistema Brasileiro de Classificação de Meios de Hospedagem (SBClass), cuja reserva e pagamento serão feitos diretamente pelo Responsável.

5.4. A alimentação será paga quinzenalmente pelo Responsável, diretamente aos profissionais alocados no projeto, mediante a apresentação das respectivas notas fiscais ou recibos de pagamento, nos limites estabelecidos na Proposta Comercial Específica ou Proposta Aderida.

CLÁUSULA SEXTA: VIGÊNCIA

6.1. Este termo vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, podendo ser renovada via aditivo assinado pelas Partes ou até que se verifique a necessidade de rever as condições estabelecidas ou haja denúncia de cancelamento ou solicitação de rescisão por uma das Partes, com a antecedência mínima prevista na cláusula 7.1.

CLÁUSULA SÉTIMA: RESCISÃO

7.1. O presente Termo poderá ser rescindido por comunicação escrita de qualquer das Partes, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias sem que haja a incidência de qualquer multa.

7.2. O presente instrumento poderá ser rescindido, a qualquer tempo, independente de formalidade judicial ou extrajudicial, desde que ocorridas quaisquer das seguintes hipóteses:

7.2.1. Perda do direito de Gestão da unidade hospitalar pelo Contratante.

7.2.2. Na superveniência de caso fortuito, de força maior ou fato impeditivo à consecução dos objetivos sociais das partes, em razão de decisão judicial ou por dos poderes públicos competentes, que inviabilizem a continuidade de execução do presente contrato.

7.2.3. Inadimplemento substancial das obrigações por qualquer das Partes, não sanadas em um prazo máximo de 90 (noventa) dias após notificação à Parte infratora.

7.2.4. Se qualquer das Partes requerer recuperação judicial, tornar-se insolvente ou tiver falência decretada. Na hipótese do Cliente solicitar a rescisão do presente instrumento antes de satisfeita a totalidade dos valores pactuados, esta apenas será considerada com a prévia liquidação integral do saldo devedor que por ventura venha a existir naquela data, decorrente dos serviços efetivamente realizados e, em sendo Contratado o Licenças de Uso Perpetuo, esse deverá ser integralmente quitado em razão do seu objeto.

7.3. Em havendo atraso superior a 90 (noventa) dias no pagamento de quaisquer das parcelas pactuadas na Proposta Comercial Específica ou Proposta Aderida, a HA ou Parceiro HA, a seu exclusivo critério, poderá optar pela rescisão do presente instrumento, além de adotar todas as medidas judiciais e/ou extrajudiciais cabíveis para a cobrança dos valores em atraso.

CLÁUSULA OITAVA: DAS COMUNICAÇÕES

8.1. Qualquer comunicação entre as partes só será válida quando feita por escrito, salvo os assuntos de rotina e suporte do Sistema.

8.2. Qualquer mudança de endereço deverá imediatamente ser comunicada entre as Partes, por escrito, com comprovante de entrega.

CLÁUSULA NONA: DA CONFIDENCIALIDADE

Brasil - GO-2021-30447

Versão: 3

Data de emissão: 26/11/2021 13:18:31

Data de validade: 26/12/2021 13:18:31

9.1. As Partes obrigam-se a manter o mais completo e absoluto sigilo sobre quaisquer dados, propostas comerciais, materiais, pormenores, informações, documentos, especificações técnicas e comerciais e inovações de que venha a ter conhecimento ou acesso, ou que lhe tenha sido confiado em razão deste Contrato ("Informação Confidencial"), sendo eles de interesse da HA e/ou Parceiro, não podendo sob qualquer pretexto, divulgar, revelar, reproduzir, utilizar ou deles dar conhecimento a terceiros estranhos a esta contratação, sob as penas da lei, além de indenização por eventuais perdas e danos causados.

9.2. Caso a Parte e/ou respectivas afiliadas ou representantes seja(m) obrigado(s) a divulgar, por força de lei, norma infra legal ou ordem de autoridade, incluindo por qualquer autoridade judicial, administrativa ou arbitral, conforme o caso, qualquer Informação Confidencial de qualquer das Partes, aquela deverá prontamente comunicar a outra Parte, por escrito, sobre a existência da respectiva exigência, remetendo-lhe cópia desta, de modo que oportunize, se assim desejar, a busca de medidas cautelares ou outras proteções apropriadas para evitar ou mitigar a divulgação, sendo que, na hipótese de tais medidas ou outras proteções apropriadas não serem obtidas a tempo, a Parte, da qual a Informação Confidencial tenha sido exigida deverá (i) fornecê-la apenas na medida estritamente exigida; e (ii) se legalmente possível requerer à respectiva autoridade tratamento confidencial à informação.

9.3 A obrigação de confidencialidade e sigilo aqui tratada permanecerá em vigor por um período de 02(dois) anos após a rescisão do presente Termo.

9.4. Não obstante ao estabelecido nesta Cláusula 10ª, a HA e/ou Parceiro poderá divulgar, para fins comerciais, o nome e a marca do Cliente em campanhas e no seu material de divulgação, resguardandoas demais informações do negócio.

CLÁUSULA DÉCIMA: DAS DECLARAÇÕES E GARANTIAS DE ANTICORRUPÇÃO.

10.1. As Partes declaram, neste ato, que estão cientes, conhecem e entendem os termos das leis anticorrupção brasileiras ou de quaisquer outras aplicáveis sobre o objeto do presente contrato, em especial o Foreign Corrupt Practices Act, - Act, 15 U.S.C. §§ 78dd-1 et seq. - ("FCPA") dos Estados Unidos da América do Norte ("Leis de Anticorrupção"), comprometendo-se a absterem-se de qualquer atividade que constitua uma violação das disposições destas Leis de Anticorrupção.

10.2. As Partes, por si e por seus administradores, diretores, funcionários e agentes, bem como seus sócios que venham a agir em seu nome, se obrigam a conduzir suas práticas comerciais, durante a consecução do presente Contrato, de forma ética e em conformidade com os preceitos legais aplicáveis. Na execução deste Contrato, é vedado dar, oferecer, pagar, prometer pagar, ou autorizar o pagamento de, direta ou indiretamente, qualquer dinheiro ou qualquer coisa de valor a qualquer autoridade governamental, consultores, representantes, parceiros, ou quaisquer terceiros, com a finalidade de influenciar qualquer ato ou decisão do agente ou do governo, ou para assegurar qualquer vantagem indevida, ou direcionar negócios para, qualquer pessoa, e que violem as Leis de Anticorrupção ("Pagamento Proibido").

10.3. Um Pagamento Proibido não abrange pagamento de despesas razoáveis e de boa-fé, tais como, exemplificativamente, despesas de viagem e hospedagem, que estão diretamente relacionados com a promoção, a explicação, demonstração ou de produtos ou serviços, ou de execução de um contrato com um governo ou suas agências, desde que o pagamento seja permitido pela legislação aplicável.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: PRIVACIDADE E PROTEÇÃO DE DADOS

Brasil - GO-2021-30447

Versão: 3

Data de emissão: 26/11/2021 13:18:31

Data de validade: 26/12/2021 13:18:31

11.1. As Partes deverão adotar todas as políticas e medidas protetivas definidas na Lei de Proteção de Dados Pessoais, devendo manter-se em adequação desde a entrada em vigor de suas atividades, promovendo políticas de proteção de dados com adoção de ferramentas tecnológicas, jurídicas e humanas, para coleta e proteção de dados pessoais de pessoas naturais, no âmbito do desenvolvimento do objeto do presente Contrato.

11.2. Para os fins de entendimento e execução dos deveres e obrigações das Partes, tem-se, para a presente relação, que o Cliente exerce atividade de agente CONTROLADORA dos dados pessoais, servindo-se, portanto, a presente relação para atender aos interesses legítimos do próprio Cliente.

11.3. O Cliente, portanto, durante todo o tratamento dos dados pessoais, observará e cumprirá com todos os princípios elencados na Lei nº 13.709/2018 – LGPD – Lei Geral de Proteção de Dados, especialmente, mas não limitadamente: (i) finalidade; (ii) adequação; (iii) necessidade; (iv) qualidade dos dados; (v) transparência; (vi) segurança; (vii) prevenção.

11.4. As atividades da HA, por sua vez, limitar-se-ão àquelas necessárias à execução do contrato e, ainda, para atender aos legítimos interesses exclusivos do Cliente, não havendo, para a presente prestação, nenhuma atividade ou manejo direto ou acesso aos dados pessoais que eventualmente sejam tratados pelo Cliente.

11.5. Para fins de esclarecimentos, a HA não realiza nenhum tipo de inclusão, edição nem exclusão de dados no sistema do Cliente, nem mesmo sob atividade de seu Command Center, limitando suas atividades em ferramentas de monitoramento de informações e avaliação de desempenhos, que não alcançam nenhuma das definições elencadas no art. 5º, X da Lei nº 13.709/2018 (LGPD – Lei Geral de Proteção de Dados).

11.6. O lançamento de todo e qualquer dado pessoal, portanto, bem como o seu processamento, é realizado pelo Cliente.

11.7. A HA, poderá, de forma residual e limitadamente ao que tange à consultoria e gestão de desempenho, acompanhamento de comunicação de ocorrências e apresentação de relatórios de gestão, processar e realizar tratamento de dados pessoais e informações gerenciais, técnicas e operacionais compartilhadas pelo Cliente em razão da própria execução do objeto do contrato, sendo que jamais realizará nenhum tipo de coleta direta junto aos titulares de dados pessoais, quando, estritamente com relação a essas condições, poderá ser equiparada a agente Operadora de dados pessoais.

11.8. Ainda de forma residual e pontual, bem como mediante acompanhamento e curadoria do Cliente, a HA poderá realizar o preenchimento de cadastros e parâmetros de sistema, sendo que, para tanto, todo e qualquer dado pessoal e informação, sendo ela gerencial, técnica e/ou corporativa, será levantado única e exclusivamente pelo Cliente, não tendo a HA qualquer tipo de deliberação, nesse sentido.

11.9. A conferência dos cadastros e do preenchimento, como um todo, também será realizado exclusivamente pelo Cliente que, na qualidade de agente Controladora dos dados, é responsável pela qualidade dos dados e informações e, conseqüentemente, também pela atualização destes.

11.10. O Cliente declara, na qualidade de agente Controladora, através do presente instrumento, que realiza atividade de tratamento de dados sensíveis, necessária à tutela da saúde dos titulares dos dados, em total conformidade com o disposto no art. 7º, VIII da LGPD e art. 11, II, “f” da referida Lei, bem como, em razão do seu objeto social, que realiza atividade de tratamento de dados pessoais de crianças e adolescentes, também para atingir a referida finalidade de

Brasil - GO-2021-30447

Versão: 3

Data de emissão: 26/11/2021 13:18:31

Data de validade: 26/12/2021 13:18:31

prestação e manutenção da saúde.

11.11. Nesse sentido, em atendimento ao disposto no §5º, art. 11 da referida Lei, as Partes, em estrito cumprimento as suas atribuições contratuais, se comprometem, a observar a legislação de proteção de dados em relação ao tratamento de dados pessoais sensíveis, e que a partir da assinatura do presente instrumento, todos os dados alimentados pelo Cliente na solução licenciada não serão manejados para práticas de seleção de riscos, independentemente da modalidade de contratação, sendo certo que a inobservância dessa obrigação responsabilizará o Cliente, total e integralmente, excluindo-se, desde já, a HA de culpa, independentemente de sua natureza, diante da sua condição de controladora dos dados pessoais tratados e compartilhados à HA por força do instrumento contratual.

11.12. Considerando as atividades de tratamento de dados pessoais, a partir da assinatura do presente instrumento, as Partes declaram que se encontram em processo de adequação, ou já adequadas e capazes de garantir a devida proteção e manuseio dos dados pessoais que sejam tangíveis, ou que pessoalmente identifiquem ou tornem identificáveis, quaisquer empregados, clientes, agentes, usuário final, fornecedor, contatos, ou qualquer pessoa natural cujos dados pessoais sejam objeto de tratamento das respectivas intuições a quem pertencem os sócios quotistas, incluindo suas filiais, subsidiárias, ou grupo econômico a que pertençam, em conformidade com a Lei 13.709/18 (“Lei de Proteção de Dados Pessoais”).

11.13. O Cliente se compromete, excluir a HA do polo passivo de qualquer demanda quando identificada a ausência de responsabilidade em relação as suas atribuições contratuais, de forma preliminar à tomada de qualquer ação, que o seja, no âmbito extrajudicial, judicial e/ou administrativa, inclusive perante a ANPD – Autoridade Nacional de Proteção de Dados, a ANS – Agência Nacional de Saúde Suplementar e qualquer outro ente fiscalizador.

11.14. Os dados pessoais dos representantes legais e prepostos indicados no presente instrumento poderão ser utilizados pelas Partes para fins de informativos, notificações, comunicados, formalização e regularização de todo e qualquer outro instrumento, que seja relativo à relação contratual que ora se firma.

11.15. A HA, para fins de parcerias e desenvolvimento de avaliação comparativa (benchmarking), poderá utilizar informações compartilhadas pelo Cliente, que em razão de sua anonimização, não poderão ser entendidos ou interpretados, de nenhuma maneira, como sendo uma atividade de compartilhamento de dados pessoais, pois não identificarão nenhum titular.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1 As Partes não poderão transferir, no todo ou em parte, as obrigações e direito contraídos com adesão ao presente Contrato, seja a que título for.

12.2 As disposições contidas nos Contratos Aderidos, no presente instrumento e na Proposta Comercial Específica refletem na íntegra os entendimentos e acordos entre as Partes, prevalecendo sobre entendimentos ou propostas anteriores, escritas ou verbais.

12.3 O não exercício, pela HA e/ou Parceiro HA, de qualquer direito que lhe seja outorgado pelo presente Termo, Contratos Aderidos, Proposta Comercial Específica ou, ainda, sua tolerância quanto a infrações contratuais por parte do Cliente não importará em renúncia de quaisquer de seus direitos, novação ou perdão de dívida e, tampouco, alteração de quaisquer das cláusulas contratuais.

12.4 Se uma ou mais disposições deste Termo, Contratos Aderidos ou Proposta Comercial Específica vier a ser considerada inválida, ilegal, nula ou inexecutável, a qualquer tempo e por

Brasil - GO-2021-30447

Versão: 3

Data de emissão: 26/11/2021 13:18:31

Data de validade: 26/12/2021 13:18:31

qualquer motivo, tal vício não afetará o restante do disposto nos referidos instrumentos, os quais continuarão válidos e serão interpretados como se tal provisão inválida, ilegal, nula ou inexequível não existisse.

12.5 As Partes garantem que este Termo não viola quaisquer obrigações assumidas perante terceiros.

12.6 O Cliente declara possuir capacidade técnica e econômica para avaliar os Produtos e/ou Serviços ora contratados as, reconhecendo-os que atendem as suas necessidades, dentro dos padrões de qualidade e adaptabilidade que ele próprio, Cliente, exigia.

12.7 As Partes se obrigam a não aliciar ou contratar empregados ou prestadores de serviços, uma da outra, pelo prazo mínimo de 12 (meses) da extinção do presente contrato, sob pena de pagamento de importância correspondente a 12 (doze) vezes a remuneração do profissional.

12.8 As Partes se obrigam por si e seus sucessores no cumprimento desse Termo e Contratos Aderidos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DO FORO

13.1. Fica eleito o foro da cidade de Goiânia, para nele serem dirimidas todas e quaisquer questões, conflitos, dúvidas e pendências decorrentes deste instrumento e dos Contratos Aderidos.

Data da assinatura: _____

Ana Cristina Nobrega

INSTITUTO DE GESTÃO E
HUMANIZAÇÃO - IGH

TESTEMUNHAS:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF:

Brasil - GO-2021-30447

Versão: 3

Data de emissão: 26/11/2021 13:18:31

Data de validade: 26/12/2021 13:18:31

TERMO DE CONTRATAÇÃO - Brasil - GO-2021-30447 HMI HA pdf
Código do documento fc52db0a-17ad-4d43-95e9-1fd9a75297c3



Assinaturas



Luisa Moura Gomes
luisa.gomes@igh.org.br
Assinou como testemunha

Luisa Moura Gomes



JOEL SOBRAL DE ANDRADE
joel.andrade@igh.org.br
Assinou como parte



JOSE ALVES NETO
jose.alves@mv.com.br
Assinou como testemunha



Marco Fábio Mello Sinisgalli
fabio.sinisgalli@healthcarealliance.com.br
Assinou como parte

Marco Fábio Mello Sinisgalli

Eventos do documento

25 Feb 2022, 16:32:34

Documento fc52db0a-17ad-4d43-95e9-1fd9a75297c3 **criado** por JOSÉ ALVES NETO (bd85fb3a-7357-44b9-b5c1-b60b51960b5c). Email:contratoscomerciais@mv.com.br. - DATE_ATOM: 2022-02-25T16:32:34-03:00

25 Feb 2022, 16:33:36

Assinaturas **iniciadas** por JOSÉ ALVES NETO (bd85fb3a-7357-44b9-b5c1-b60b51960b5c). Email:contratoscomerciais@mv.com.br. - DATE_ATOM: 2022-02-25T16:33:36-03:00

25 Feb 2022, 16:41:21

LUISA MOURA GOMES **Assinou como testemunha** - Email: luisa.gomes@igh.org.br - IP: 189.89.145.134 (189-89-145-134.STATIC.itsweb.com.br porta: 23162) - Documento de identificação informado: 052.941.665-42 - DATE_ATOM: 2022-02-25T16:41:21-03:00

02 Mar 2022, 10:19:01

JOEL SOBRAL DE ANDRADE **Assinou como parte** - Email: joel.andrade@igh.org.br - IP: 189.89.145.134 (189-89-145-134.STATIC.itsweb.com.br porta: 14908) - Documento de identificação informado: 821.110.735-04 - DATE_ATOM: 2022-03-02T10:19:01-03:00

03 Mar 2022, 10:45:03

JOSE ALVES NETO **Assinou como testemunha** (9b30d660-0be7-40ff-87f8-f5235b2ab42c) - Email:



jose.alves@mv.com.br - IP: 189.56.109.234 (189-56-109-234.customer.tdatabrasil.net.br porta: 17534) -
Geolocalização: -8.121606 -34.9169684 - Documento de identificação informado: 100.635.204-00 - DATE_ATOM:
2022-03-03T10:45:03-03:00

03 Mar 2022, 12:40:46

MARCO FÁBIO MELLO SINISGALLI **Assinou como parte** (bb88ea47-cc66-453a-9c4c-cdc7a80b237c) - Email:
fabio.sinisgalli@healthcarealliance.com.br - IP: 177.58.113.117 (177-58-113-117.3g.claro.net.br porta: 23328) -
Documento de identificação informado: 042.655.918-50 - DATE_ATOM: 2022-03-03T12:40:46-03:00

Hash do documento original

(SHA256):c940aa66e83a179dc06bcbadeacee4c670f4cdf25dcba4a6182452fce777225b

(SHA512):ee9b1b99914ff18cd45a09a85c871b9b3d3f81740baaf61a58e9878e2b902bbd157dfa3bb6b1bb4d23cea99afcf270ae401c600871e9e09fd1b7314327f48b63

Esse log pertence **única e exclusivamente** aos documentos de HASH acima

Esse documento está assinado e certificado pela D4Sign

AUTORIZAÇÃO DE SERVIÇO

Contratos

FORM.COR.COM.006

Emissão:08/03/2019

Revisão:08/09/2021

580:06

SOLICITAÇÃO DE CONTRATO

Recebido 08.12.2021

Validade fornido 5-

SOLICITAÇÃO: 12937

PUBLICAÇÃO: _____

IGH
 UNIDADE: HMI - Hospital Materno Infantil CNPJ: 118585700002-14
 ENDEREÇO: Rua R-7, S/N, Setor Oeste. CEP 74.125-090 CIDADE/UF: GOIÂNIA/GO
 RESPONSÁVEL: LARYSSA BARBOSA TELEFONE: 62 3956-2900 EMAIL: laryssa.barbosa@igh.org.br
 COMPRADOR: WAGNER MOURA RECEBIDO: 02/12/2021 EMISSÃO AS: 16/12/2021

ATENÇÃO FORNECEDOR!

Nota Fiscal deve ser entregue com a cópia das **CND FEDERAL, ESTADUAL, MUNICIPAL, FGTS, TRABALHISTA** e com o Relatório de Evidências. **GOIÁS: CND Estadual deve ser do Estado de** Enviar DOCUMENTOS para o e-mail: fiscal.hmi@igh.org.br

FORNECEDOR

RAZÃO SOCIAL: HEALTHCARE ALLIANCE SERV DE SOCULTORIA EMPRESARIAL LTDA
 CNPJ: 32.213.442/0001-02
 CONTATO: ANA CRISTINA TELEFONE: 11- 9.9391-5026
 EMAIL: ana.nohres@healthcarealliance.com.br
 REPRESENTANTE LEGAL: NELI ALVES MAGNUS EMAIL: _____

CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: Mediante crédito em conta bancária (Pessoa Jurídica) de titularidade do Contratado.

Nº DO CONTRATO DE GESTÃO DA UNIDADE (EXPLICITAR N. Contrato de Gestão nº131/2012-SES/GO)

PRazo DE PAG 30 DIAS

BANCO: ITAÚ AGÊNCIA: 5196 CONTA: 31380-2

INÍCIO: AGUARDANDO ASSINATURA DE CONTRATO

CONTRATO: SIM

MODALIDADE DE CONTRATAÇÃO: INEXIGIBILIDADE

VIGÊNCIA CONTRATUAL: 12 MESES

DATA DE ASSINATURA: 23/12/2021

DATA DE INÍCIO DO SERVIÇO: 27/12/2021

VALOR BRUTO MENSAL: R\$ 1.350,00 VALOR GLOBAL: R\$ 16.200,00

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESÁ ESPECIALIZADA PARA IMPLANT, DO SIST. DE INTEGRAÇÃO MV SO

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	R\$ UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	INTERFACEAMENTO VFR x H.A - INSTALAÇÃO (ANEXO 1)	1	R\$ 6.650,00	
2	CONSULTORIA / IMPLANTAÇÃO (ANEXO 2)	1	R\$ 11.950,00	
3	INTERFACEAMENTO VFR x H.A - SUBSCRIÇÃO (ANEXO 1)	1	R\$ 750,00	R\$ 750,00
4	MANUTENÇÃO - INTEGRAÇÃO PARCEIRO H.A x MV (ANEXO 2)	1	R\$ 600,00	R\$ 600,00
			DESCONTO	R\$ -
			TOTAL (R\$)	R\$ 1.350,00

Nota:

- 1 - O Item 1 acima relacionado, segundo o orçamento, será pago da seguinte forma: 2 Parcelas mensais fixas, sendo 1ª parc. Na data da assinatura do presente termo e 2ª parc. Em 30 dias.
- 2 - O Item 2 acima relacionado, segundo o orçamento, será pago da seguinte forma: 2 Parcelas fixas, sendo a 1ª parc. referente a 50% do total do serviço com 30 dias contados a partir da assinatura da proposta, A 2ª Parcela referente aos 50% restantes, na entrega do serviço.
- 3 - O Item 3 acima relacionado, refere-se ao valor mensal do contrato
- 4 - O Item 4 acima relacionado, refere-se ao valor mensal do contrato
- 5 - OBS: Nos orçamentos apresentados, indicam custos extras de deslocamento, estadia e hospedagem do técnico que realizará o serviço.
- 6 - Fornecedor apresentado mediante nota explicativa.

Laryssa Barbosa
 Diretora Geral
 Hospital Materno Infantil - HMI
 LARYSSA BARBOSA

APROVAÇÃO

SETOR DE COMPRAS

Assinado de forma digital por Tiago Farias
 Dados: 2021.12.16 12:39:10 -03'00'

Tiago Farias

DATA: _____

RECEBIDO
 DATA: 20/12/2021
 HORÁRIO: 16:04
 RESPONSÁVEL: _____

Marcílio Giestra
 Gerente de TI
 Instituto de Gestão e Modernização
 IGH

Autorize
Recibido
 21/12/2021

CHECK LIST DOCUMENTOS PARA CONFEÇÃO DE CONTRATOS
SERVIÇOS, LOCAÇÃO, FORNECIMENTO, PJ MÉDICA

- SOLICITAÇÃO PADRÃO DE CONTRATOS (SERVIÇOS, LOCAÇÃO, FORNECIMENTO, PJ MÉDICA)
- CARTÃO DE CNPJ DA EMPRESA
- CHECK LIST ASSINADO (NO MINIMO POR UM RESPONSÁVEL)
- CONTRATO SOCIAL E ÚLTIMA ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA EMPRESA
- DOCUMENTO DO REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA
- CERTIFICADO DA PJ MÉDICA NO CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA (QUANDO MÉDICO)
- COPIA DA CARTEIRA DO CONSELHOR REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO ONDE ATUA (CRM) - (QUANDO MEDICOS)
- QUADRO DE SOCIOS E ADMINISTRADORES – QSA (QUANDO FOR MÉDICO)
- PROCURAÇÃO COM DOCUMENTO DO RESPONSÁVEL – (CASO APRESENTANDA)
- PROPOSTAS DE PREÇOS ASSINADAS POR AMBAS AS PARTES (PARA MODALIDADE POR TOMADA DE PREÇO)
- PLANILHA DE ORÇAMENTO (MAPA DE COTAÇÕES) – SETOR DE COMPRAS
- AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO – SETOR DE COMPRAS
- NOTA JUSTIFICATIVA DE FALTAS - SETOR DE COMPRAS
- NOTA JUSTIFICATIVA DE ÚNICO FORNECEDOR (CASO NECESSÁRIO)
- NOTA JUSTIFICATIVA DE FORNECEDOR EXCLUSIVO
- CARTA DE EXCLUSIVIDADE (SE APLICÁVEL)
- COPIA DO IPVA VIGENTE (LOCAÇÃO DE AUTOMOVÉIS E AMBULANCIA)
- ALVARÁ VIGILANCIA SANITARIA VIGENTE (ALIMENTOS, LAVANDERIA, LABORATORIOS, EXAMES)
- LICENÇA AMBIENTAL VIGENTE (CONFORME DESCRITO NA MANUAL)
- ALVARÁ DE FUNCIONAMENTO VIGENTE

CERTIDÕES NEGATIVAS VIGENTE: (OBSERVANDO-SE A DATA DE INÍCIO DO CONTRATO)

- FEDERAL ESTADUAL MUNICIPAL FGTS TRABALHISTA

Responsável Pela Conferência



MAPA DE COTAÇÃO

UNIDADE: HMI - Hospital Materno Infantil

SOLICITAÇÃO: 12937

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA IMPLANT. DO SIST. DE INTEGRAÇÃO MV-SOU

PRAZO: EMERGENCIAL

HEALTHCARE ALLIANCE SERV DE SONCULTORIA EMPRESARIAL LTDA											
ANA CRISTINA		11-9 9391-5026									
ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	UNID. MEDIDA	(V. Unitário)	SubTotal	V. Unitário	SubTotal	V. Unitário	SubTotal	V. Unitário	SubTotal
1	INTERFACAMENTO VFR x H.A - INSTALAÇÃO (ANEXO 1)	1	UND	R\$ 6.650,00	R\$ 6.650,00		R\$ -		R\$ -		R\$ -
2	CONSULTORIA / IMPLANTAÇÃO (ANEXO 2)	1	UND	R\$ 11.950,00	R\$ 11.950,00		R\$ -		R\$ -		R\$ -
3	INTERFACAMENTO VFR x H.A - SUBSCRIÇÃO (ANEXO 1)	1	UND	R\$ 750,00	R\$ 750,00		R\$ -		R\$ -		R\$ -
4	MANUTENÇÃO - INTEGRAÇÃO PARCEIRO H.A x MV (ANEXO 2)	1	UND	R\$ 600,00	R\$ 600,00		R\$ -		R\$ -		R\$ -
DESCONTO (R\$) / PERCENTUAL											
VALOR TOTAL (R\$)						R\$ -		R\$ -		R\$ -	
PRAZO DE PAGAMENTO				30 DIAS							
PRAZO DE ENTREGA/EXECUÇÃO											
RESULTADO				VENCEDOR							

COMENTÁRIOS:

- 1 - O Item 1 acima relacionado, segundo o orçamento, será pago da seguinte forma: 2 Parcelas mensais fixas, sendo 1ª parc. Na data da assinatura do presente termo e 2ª parc. Em 30 dias.
- 2 - O Item 2 acima relacionado, segundo o orçamento, será pago da seguinte forma: 2 Parcelas fixas, sendo a 1ª parc. referente a 50% do total do serviço com 30 dias contados a partir da assinatura da proposta. A 2ª Parcela referente aos 50% restantes, na entrega do serviço.
- 3 - O item 3 acima relacionado, refere-se ao valor mensal do contrato.
- 4 - O item 4 acima relacionado, refere-se ao valor mensal do contrato
- 5 - OBS: Nos orçamentos apresentados, indicam custos extras de deslocamento, estadia e hospedagem do técnico que realizará o serviço.
- 6 - Fornecedor apresentado mediante nota explicativa.

Laryssa Barbosa
Diretora Geral
Hospital Materno Infantil - HMI

LARYSSA BARBOSA

Wagner Moura
Wagner Moura
2021.12.16 09:
Moura 34:03-03'00"
WAGNER MOURA

Maurício de A. Costa
Diretor de TI
igh Instituto de Gestão e Manutenção

PROPOSTA COMERCIAL ESPECÍFICA

healthcare
alliance

ANEXO I - HMI - Hospital Materno Infantil

ESCOPO DO PROJETO
Vir Indústria com e Serviços de Sistemas

Laryssa Barbosa
Diretora Geral
Hospital Materno Infantil - HMI



Forma - CO-2021-10447

Vendo a

data de 05/05/2021 09:27:30

data de validade: 05/01/2022 09:07:30

Maurício de
Gerente de
Instituto de Gestão
Humanização
IGH

PROPOSTA COMERCIAL ESPECÍFICA

healthcare
alliance

1. OBJETIVO

1.1 Analisar esta Proposta Comercial do HMI - Hospital Materno Infantil referente à aquisição da(s) solução(ões) do Mercado Virtualizada com o Serviço de Sistemas.

1.2 Todos os parceiros homologados pela Healthcare Alliance (Parceiro HA) possuirão um selo de credenciamento pelo HA e estarão registrados pelo CIMA.

2. SERVIÇOS OFERTADOS

2.1 São os seguintes produtos, módulos e subsistemas abrangidos pelo escopo do presente Proposta Comercial Específica, conforme tabela abaixo para instalação no seguinte local: HMI - Hospital Materno Infantil.

Item	Produto	Qtd.	Valor Unitário	Valor do Desconto (%)	Valor Total
	Interfacedamento VFR x HA - Instalação	1	R\$7.000,00	5,00%	R\$6.650,00
	Interfacedamento VFR x HA - Subscrição	12	R\$750,00	0%	R\$9.000,00

Valor Total do Projeto R\$ 15.650,00

3. LOCAL(S) DE IMPLANTACÃO / DE PRESTACÃO DO SERVIÇO

Nome da Conta	UF	Cidade	CNPJ
HMI - Hospital Materno Infantil	GO	Goiânia	11.858.570/0002-14

4. INFORMAÇÕES DO SERVIÇO

Implementação da solução de VFR_ Interfacedamento de laboratório LIS..

Escopo descrição

HMI - 03 Equipamentos:
Consultoria: R\$ 7.000,00
Subscrição de Licença: R\$ 750,00 (03 licenças + SEM atendimento 24x7).

Tipo do Serviço

Nova Solução

Data Início do Serviço

Data Final do Serviço

5. DESPESAS

5.1 Fazer a entrega da solução ofertada, com suporte de suporte técnico e consultoria de implantação / implementação, conforme matriz de responsabilidade abaixo:

Maurício de A. Giesta
Gerente de TI
Instituto de Gestão
Humaniz.30
igh

Laryssa Barbosa
Diretora Geral
Hospital Materno Infantil - HMI

PROPOSTA COMERCIAL ESPECÍFICA



INFORMAÇÕES SOBRE AS DESPESAS PARA DESLOCAMENTO, ESTADIA E HOSPEDAGEM

Despesa	Descrição da Despesa	Providenciado por:	Pago por:
Transporte Automóvel	Mãx. de R\$ 0,57/km por profissional	Cliente	Cliente
Transporte Aéreo	Passagem (incluindo bilhete aéreo por profissional, valor do deslocamento total de ida e volta ao consultor até o cliente - ida e volta)	Cliente	Cliente
Transportes Urbano	Transporte (incluindo ônibus municipal, intermunicipal e interestadual)	Cliente	Cliente
Carro Locado	Locação do veículo e combustível (valor de locação + valor de abastecimento)	Cliente	Cliente
Hospedagem	Hospedagem por profissional - Hotel categoria mínima de 3 estrelas - com café da manhã	Cliente	Cliente
Estacionamento	Estacionamento por profissional	Cliente	Cliente
Pedágio	Pedágio por colaborador	Cliente	Cliente
Telefone	Valor de até R\$ 50,00/mês por Profissional (comprovante de recarga ou cópia da fatura da conta de telefonia)	Cliente	Cliente
Alimentação	Refeição por até 23Kg	Cliente	Cliente
Alimentação	Valor de R\$ 10,00/mês por pessoa (incluindo transporte todos os meses para alimentação refeição - 5 refeições)	Cliente	Cliente
Taxi	Inclui: Taxí App ou Taxí Convencional (Obs: Uber, Fozylaxi, 99 taxis e equivalentes)	Cliente	Cliente
Lavanderia	Valor de até R\$ 250,00/mês por profissional	Cliente	Cliente

6 FORMA DE PAGAMENTO

Maurício A. Giesta
 Gerente de TI
 Hospital de Gestão
 Humanização
 igh

Laryssa Barbosa
 Diretora Geral
 Hospital Materno Infantil - HMI

PROPOSTA COMERCIAL ESPECÍFICA

healthcare
alliance

Item	Descrição
Interfaceamento VFR x HA - Instalação	Será pago em 2 (duas) parcelas mensais, fixas e consecutivas, sendo a 1ª parcela faturada na data de assinatura do presente Termo e as demais parcelas a cada 30 (trinta) dias.
Interfaceamento VFR x HA - Subscrição	A subscrição será paga mensalmente, com vencimento da 1ª (primeira) mensalidade 30 (trinta) dias após a entrada em produção e as demais mensalidades a cada 30 (trinta) dias, durante toda a vigência do contrato.

7. IMPOSTOS

7.1 Os valores indicados nesta proposta contemplam os impostos (PIS, ISS, COFINS).

8. VALIDADE

8.1 Esta proposta é válida por 30 (trinta) dias a partir de sua emissão, invalidando propostas anteriores.

9. CONDIÇÕES GERAIS

9.1 Os serviços serão prestados considerando o horário normal de trabalho das 8h às 17h de segunda a sexta-feira. As atividades executadas, por solicitação do cliente, em qualquer momento do projeto, fora deste horário e até às 20h, importarão em um acréscimo de 50% sobre o valor da hora que consta neste orçamento. Ultrapassada esta nova limitação de 3 horas, as horas sofrerão um acréscimo de 100% sobre o valor da hora que consta desta proposta, inclusas as horas de trabalho realizadas aos sábados, domingos e/ou feriados.

9.2 As validações e homologações serão após a data de liberação da Release. Se não houver manifestação por parte do cliente, a Healthcare Alliance entenderá que os processos estão concluídos e validados.

DADOS DO CLIENTE

Razão Social	INSTITUTO DE GESTAO E HUMANIZACAO IGH	
CNPJ/MF	11.858.570/0004-86	
Cidade	Goiânia	GO
Endereço	R DONA NEQUITA C/ DAO BARBOSA, S/N, QUADRA08 LOTE 18 E 19 C-10	74.968-121
Contato para cobrança	Mauricio Giesta	Gestor de TI
Representante Legal	Joel Sobral de Andrade	821.110.735-04 mauricio.giesta@igh.org.br

Flávio Albuquerque
Diretor Geral
HEALTHCARE ALLIANCE

Brasil - GO-2021-30472

Versão: 7

Data de emissão: 06/12/2021 19:25:37

Data de validade: 06/01/2022 19:25:37

Bruno Molina
Coordenador de TI
IGH

PROPOSTA COMERCIAL ESPECÍFICA

healthcare
alliance

O presente Termo de Contratação ("Termo") é firmado entre a Healthcare Alliance e o Cliente, coletivamente chamados de Partes, estando o Cliente qualificado na Proposta Comercial Específica nº Brasil - GO-2021-30472 e a HA nos Contratos Aderidos, parte integrante e complementar a este Termo, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DAS DEFINIÇÕES

1.1 Além dos demais termos definidos no decorrer deste instrumento, para efeitos deste Termo, salvo ele se de outro modo aqui ou nos Contratos Aderidos expresso, as palavras e expressões grafadas em letra maiúscula, plural ou singular, deverão ter os seguintes significados:

Cliente: Pessoa jurídica de direito privado ou público devidamente qualificado na Proposta Comercial Específica apresentada pela HA.

Contrato de Licenciamento de Uso de Sistemas Informáticos e Serviços Correlatos: Detalha as condições e confere o direito de uso não exclusivo e intransferível de Sistemas de propriedade da HA, intitulado de CONTRATO DE LICENCIAMENTO DE USO DE SISTEMAS INFORMÁTICOS E SERVIÇOS CORRELATOS, registrado no 2º Cartório de Títulos e Documentos do Recife - PE, sob o nº 479.942.

Contratos Aderidos: Significam coletivamente os Contratos de Licenciamento de Uso de Sistemas Informáticos Correlatos e/ou Contrato de Implantação e Contrato de Manutenção, os quais também poderão ser acessados através do endereço eletrônico: <http://cloud.mv.com.br/contratos>.

Proposta Comercial Específica: Instrumento negocial, firmado entre a HA e o Cliente, integrante ao presente Termo de Contratação e aos Contratos Aderidos.

CLAUSULA SEGUNDA: DA ADESAO

2.1. O Cliente declara ter pelo conhecimento do teor dos Contratos Aderidos, os quais integram o presente Termo para todos os fins, devendo sempre prevalecer as disposições lá contidas que eventualmente conflitem com o presente Termo. Proposta Comercial Específica e eventuais aditivos nessa ordem.

2.2. O Cliente poderá contratar novos produtos e serviços com a simples assinatura de proposta comercial específica ("Proposta Aderida"), a qual deverá referenciar a numeração única da Proposta Comercial Específica mencionada neste Termo, bem como deverá estabelecer os valores e a forma de pagamento.

2.2.1. A Proposta aderida será considerada como parte integrante ao presente Termo, devendo ser classificada como "Anexo X", onde "X" será a numeração em ordem cronológica crescente.

2.2.2. É vedada a adesão de propostas comerciais cujas partes diverjam das Partes originalmente qualificadas na Proposta Comercial Específica mencionada no preâmbulo desse Termo.

2.2.3. Nenhuma disposição contida na Proposta Aderida que vise excluir ou modificar as cláusulas presente Termo e Contratos Aderidos será considerada válida.

Brasil - GO-2021-30472

Versão: 7

Data de emissão: 06/12/2021 19:25:37

Data de validade: 06/01/2022 19:25:37


Bruno Molina
Coordenador de TI
IGH

PROPOSTA COMERCIAL ESPECÍFICA

healthcare
alliance

CLAUSULA TERCEIRA: SERVIÇOS CONTRATADOS

3.1. Os serviços contratados estão descritos na Proposta Comercial Específica e eventuais Propostas Aderidas, devendo sua consecução observar igualmente as disposições contidas nos Contratos Aderidos.

3.1.1. Na hipótese do Cliente solicitar alterações ou modificações que impliquem na mudança ou alteração no escopo, estas dependerão da aceitação da HA e implicarão em revisão dos valores ora pactuados, através de nova proposta comercial específica a ser firmada entre as Partes, nos termos da Clausula 2.2 do presente Termo.

3.2. Sempre que possível, a HA poderá prestar os serviços remotamente, conforme estabelecido no Contrato de Manutenção e Suporte. No caso do Cliente injustificadamente não disponibilizar o acesso remoto e ocorrer a necessidade do técnico da HA ter que se deslocar até as suas instalações para resolver problema que poderia ser solucionado remotamente, poderão ser cobradas as despesas relacionadas na Proposta Comercial Específica ou Proposta Aderida, nos termos da Clausula Sexta do presente Termo.

CLAUSULA QUARTA: PREÇO, CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E REAJUSTE

4.1. Pelo escopo ora contratado, o Cliente HEAPA - HOSPITAL ESTADUAL DE URGENCIAS DE APARECIDA DE GOIANIA/ Vlr. Industria com e Serviços de Sistemas pagará a HA os valores constantes na respectiva Proposta Comercial Específica ou Proposta Aderida onde também estão consignadas a forma e condição de pagamento.

4.1.1. Aos valores descritos na Proposta Comercial Específica ou Proposta Aderida contemplam os impostos/tributos incidentes sobre o faturamento, de acordo com as alíquotas do local onde forem emitidas as Notas Fiscais.

4.2. Todos os valores constantes na Proposta Comercial Específica ou Proposta Aderida serão atualizados anualmente com base no IGP/M da Fundação Getúlio Vargas ou outro que vier a substituí-lo a partir da data de assinatura do presente Termo.

4.3. Ocorrendo atraso no pagamento em período superior a 30 (trinta) dias, a HA e o Parceiro HA, a seu critério, independentemente de notificação, poderá suspender os Produtos e Serviços contratados até que as pendências financeiras sejam regularizadas.

4.4. Poderá a HA e/ou Parceiro HA, independentemente de aquiescência do Cliente, terceirizar a cobrança dos valores pactuados na Proposta Comercial Específica ou Proposta Aderida, a pessoa ou empresa distinta da presente relação contratual.

4.5. A HA e/ou Parceiro HA poderá emitir as faturas por quaisquer de suas filiais, independentemente de aviso prévio, desde que isso não implique em mudança da forma e condições de pagamento.

4.6. O não pagamento dos valores cobrados, na data do vencimento, importará em multa de 2% (dois por cento) sobre o valor do débito devidamente corrigido e mais juros de mora a uma taxa de 1% (um por cento) ao mês até a data do efetivo pagamento.

Brasil - GO-2021-30472

Versão: 7

Data de emissão: 06/12/2021 19:25:37

Data de validade: 06/01/2022 19:25:37


Bruno Molina
Coordenador de TI
IGH

PROPOSTA COMERCIAL ESPECÍFICA

healthcare
alliance

CLÁUSULA QUINTA: DAS DESPESAS

5.1: As despesas realizadas para a prestação dos serviços objeto do presente Termo, assim entendidas aquelas necessárias ao deslocamento, hospedagem, alimentação, comunicação e lavanderia de todos os profissionais alocados no projeto, independentemente do vínculo destes com a HA, serão custeadas de acordo com o disposto na Proposta Comercial Específica ou Proposta Aderida ("Responsável"), devendo ser observado o disposto no presente Termo.

5.2. Para deslocamento cuja distância seja igual ou inferior a 300 (trezentos) quilômetros, o Responsável poderá optar por fornecer transporte rodoviário, taxi ou automóvel, o qual igualmente servirá como meio de transporte para deslocamentos na cidade destino.

5.2.1 Na hipótese de o automóvel ser fornecido pela HA ou pelo profissional alocado no projeto, o pagamento será realizado por quilômetro rodado, de acordo com a Proposta Comercial Específica ou Proposta Aderida.

5.2.2. Para deslocamento cuja distância seja superior a descrita no caput da presente Cláusula, será fornecido transporte aéreo, devendo o Responsável realizar diretamente a reserva, bem como proceder com a emissão dos bilhetes e o pagamento.

5.3. A hospedagem deverá ser realizada em hotel classificado como 03 (três) estrelas, de acordo com o Sistema Brasileiro de Classificação de Meios de Hospedagem (SBClass), cuja reserva e pagamento serão feitos diretamente pelo Responsável.

5.4. A alimentação será paga quinzenalmente pelo Responsável, diretamente aos profissionais alocados no projeto, mediante a apresentação das respectivas notas fiscais ou recibos de pagamento, nos limites estabelecidos na Proposta Comercial Específica ou Proposta Aderida.

CLÁUSULA SEXTA: VIGÊNCIA

6.1. Este termo vigorará por prazo indeterminado, até que se verifique a necessidade de rever as condições estabelecidas ou haja denúncia de cancelamento ou solicitação de rescisão por uma das Partes, com a antecedência mínima prevista na cláusula 7.1.

CLÁUSULA SÉTIMA: RESCISÃO

7.1. O presente Termo poderá ser rescindido por comunicação escrita de qualquer das Partes, com antecedência mínima de 2 meses sem que haja a incidência de qualquer multa.

7.2 O presente instrumento poderá ser rescindido, a qualquer tempo, independente de formalidade judicial ou extrajudicial, desde que ocorridas quaisquer das seguintes hipóteses:

7.2.1: Inadimplemento substancial das obrigações por qualquer das Partes, não sanadas em um prazo máximo de 90 (noventa) dias após notificação à Parte infratora.

7.2.2. Se qualquer das Partes requerer recuperação judicial, tornar-se insolvente ou tiver falência decretada.


Brasil - GO-2021-30472

Versão: 7

Data de emissão: 06/12/2021 19:25:37

Data de validade: 06/01/2022 19:25:37


Bruno Molina
Coordenador de TI
IGH


Flávio Albuquerque
Diretor Geral
IGH

PROPOSTA COMERCIAL ESPECÍFICA

healthcare
alliance

7.3. Na hipótese do Cliente solicitar a rescisão do presente instrumento antes de satisfeita a totalidade dos valores pactuados, esta apenas será considerada com a prévia liquidação integral do saldo devedor, que por ventura venha a existir naquela data, decorrente dos serviços efetivamente realizados e, em sendo Contratado o Licenças de Uso Perpetuo, esse deverá ser integralmente quitado em razão do seu objeto.

7.4. Em havendo atraso superior a 90 (noventa) dias no pagamento de quaisquer das parcelas pactuadas na Proposta Comercial Específica ou Proposta Adenda, a HA ou Parceiro HA, a seu exclusivo critério, poderá optar pela rescisão do presente instrumento, além de adotar todas as medidas judiciais e/ou extrajudiciais cabíveis para a cobrança dos valores em atraso.

CLAUSULA OITAVA: DAS COMUNICAÇÕES

8.1. Qualquer comunicação entre as partes só será válida quando feita por escrito, salvo os assuntos de rotina e suporte do Sistema.

8.2. Qualquer mudança de endereço deverá imediatamente ser comunicada entre as Partes, por escrito, com comprovante de entrega.

CLAUSULA NONA: DA CONFIDENCIALIDADE

9.1. As Partes obrigam-se a manter o mais completo e absoluto sigilo sobre quaisquer dados, propostas comerciais, materiais, pormenores, informações, documentos, especificações técnicas e comerciais e inovações de que venha a ter conhecimento ou acesso, ou que lhe tenha sido confiado em razão deste Contrato ("Informação Confidencial"), sendo eles de interesse da HA e/ou Parceiro, não podendo sob qualquer pretexto, divulgar, revelar, reproduzir, utilizar ou deles dar conhecimento a terceiros estranhos a esta contratação, sob as penas da lei, além de indenização por eventuais perdas e danos causados.

9.2. Caso a Parte e/ou respectivas afiliadas ou representantes seja(m) obrigado(s) a divulgar, por força de lei, norma infra legal ou ordem de autoridade, incluindo por qualquer autoridade judicial, administrativa ou arbitral, conforme o caso, qualquer Informação Confidencial de qualquer das Partes, aquela deverá prontamente comunicar a outra Parte, por escrito, sobre a existência da respectiva exigência, remetendo-lhe cópia desta, de modo que oportunize, se assim desejar, a busca de medidas cautelares ou outras proteções apropriadas para evitar ou mitigar a divulgação, sendo que, na hipótese de tais medidas ou outras proteções apropriadas não serem obtidas a tempo, a Parte, da qual a Informação Confidencial tenha sido exigida deverá (i) fornecer a apenas na medida estritamente exigida e (ii) se legalmente possível requerer a respectiva autoridade tratamento confidencial a informação.

9.3. A obrigação de confidencialidade e sigilo aqui tratada permanecerá em vigor por um período de 02 (dois) anos após a rescisão do presente Termo.

9.4. Não obstante ao estabelecido nesta Clausula 10ª, a HA e/ou Parceiro poderá divulgar, para fins comerciais, o nome e a marca do Cliente em campanhas e no seu material de divulgação, resguardando-se as demais informações do negócio.

Filtro Abundante
de dados
públicos

Brasil - GO-2021-30472

Versão: 7

Data de emissão: 06/12/2021 19:25:37

Data de validade: 06/01/2022 19:25:37

Bruno Molina
Coordenador de TI
IGH

PROPOSTA COMERCIAL ESPECIFICA

healthcare
alliance

CLAUSULA DÉCIMA: DAS DECLARAÇÕES E GARANTIAS DE ANTICORRUPÇÃO

10.1. As Partes declaram, neste ato, que estão cientes, conhecem e entendem os termos das leis anticorrupção brasileiras ou de quaisquer outras aplicáveis sobre o objeto do presente contrato, em especial o Foreign Corrupt Practices Act - Act 15 U.S.C. §§ 78dd-1 et seq. ("FCPA") dos Estados Unidos da América do Norte (Leis de Anticorrupção), comprometendo-se a absterem-se de qualquer atividade que constitua uma violação das disposições destas Leis de Anticorrupção.

10.2. As Partes, por si e por seus administradores, diretores, funcionários e agentes, bem como seus sócios que venham a agir em seu nome, se obrigam a conduzir suas práticas comerciais, durante a consecução do presente Contrato, de forma ética e em conformidade com os preceitos legais aplicáveis. Na execução deste Contrato, é vedado dar, oferecer, pagar, prometer pagar, ou autorizar o pagamento de, direta ou indiretamente, qualquer dinheiro ou qualquer coisa de valor a qualquer autoridade governamental, consultores, representantes, parceiros, ou quaisquer terceiros, com a finalidade de influenciar qualquer ato ou decisão do agente ou do governo, ou para assegurar qualquer vantagem indevida, ou direcionar negócios para qualquer pessoa, e que violem as Leis de Anticorrupção ("Pagamento Proibido").

10.3. Um Pagamento Proibido não abrange pagamento de despesas razoáveis e de boa-fé, tais como, exemplificativamente, despesas de viagem e hospedagem, que estão diretamente relacionados com a promoção, a explicação, demonstração ou de produtos ou serviços, ou de execução de um contrato com um governo ou suas agências, desde que o pagamento seja permitido pela legislação aplicável.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1. As Partes não poderão transferir, no todo ou em parte, as obrigações e direitos contraiídos com a adesão ao presente Contrato, seja a que título for.

11.2. As disposições contidas nos Contratos Aderidos, no presente instrumento e na Proposta Comercial Específica refletem na íntegra os entendimentos e acordos entre as Partes, prevalecendo sobre entendimentos ou propostas anteriores, escritas ou verbais.

11.3. O não exercício, pela HA e/ou Parceiro HA, de qualquer direito que lhe seja outorgado pelo presente Termo, Contratos Aderidos, Proposta Comercial Específica ou, ainda, sua tolerância quanto a infrações contratuais por parte do Cliente não importará em renúncia de quaisquer de seus direitos, novação ou perdão de dívida e, tampouco, alteração de quaisquer das cláusulas contratuais.

11.4. Se uma ou mais disposições deste Termo, Contratos Aderidos ou Proposta Comercial Específica vier a ser considerada inválida, ilegal, nula ou inexecutável, a qualquer tempo e por qualquer motivo, tal vício não afetará o restante do disposto nos referidos instrumentos, os quais continuarão válidos e serão interpretados como se tal provisão inválida, ilegal, nula ou inexecutável não existisse.

11.5. As Partes garantem que este Termo não viola quaisquer obrigações assumidas perante terceiros.

11.6. O Cliente declara possuir capacidade técnica e econômica para avaliar os Produtos e/ou Serviços ora contratados, reconhecendo-os que atendem as suas necessidades, dentro dos padrões de qualidade e adaptabilidade que ele, próprio, Cliente, exigia.

Brasil - GO-2021-30472

Versão: 7

Data de emissão: 05/12/2021 19:25:37

Data de validade: 06/01/2022 19:25:37


Bruno Molina
Coordenador de TI
IGH



PROPOSTA COMERCIAL ESPECÍFICA

healthcare
alliance

11.7. As Partes se obrigam a não aliciar ou contratar empregados ou prestadores de serviços, uma da outra, pelo prazo mínimo de 12 (meses) da extinção do presente contrato, sob pena de pagamento de importância correspondente a 12 (doze) vezes a remuneração do profissional.

11.8. As Partes se obrigam por si e seus sucessores no cumprimento desse Termo e Contratos Aderidos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DO FORO

12.1. Fica eleito o foro da cidade de Goiânia, para nele serem dirimidas todas e quaisquer questões, conflitos, dúvidas e pendências decorrentes deste instrumento e dos Contratos Aderidos.

Data da assinatura: _____

Ana Cristina Nobrega

HEAPA - HOSPITAL ESTADUAL
DE URGENCIAS DE
APARECIDA DE GOIANIA

TESTEMUNHAS:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF:

Flávio Albuquerque
Diretor Geral
HEAPA/IGH

Brasil - GO-2021-30472

Versão: 7

Data de emissão: 06/12/2021 19:25:37

Data de validade: 06/01/2022 19:25:37

Bruno Molina
Coordenador de TI
IGH



Anexo-I Proposta Comercial HA VFR HMI 30447 v2 pdf

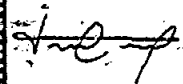
Código do documento d2641cae-78ae-4c08-8114-caf06884d75f

Assinaturas

Vinicius Costa Machado
vinicius.machado@healthcarealliance.com.br
Assinou como parte

Ana Cristina Nobrega
ana.nobrega@healthcarealliance.com.br
Assinou como testemunha

wagner.moura@leaoutsourcing.com.br
Assinar como parte



Ana Cristina Nobrega

Eventos do documento

07 Dec 2021, 16:31:39

Documento d2641cae-78ae-4c08-8114-caf06884d75f criado por SARA BENVENUTO LOPES DANTAS (0fae447d-131a-4aa4-8077-f4629811f6fd). Email: operacao@healthcarealliance.com.br. - DATE_ATOM: 2021-12-07T16:31:39-03:00

07 Dec 2021, 16:57:01

Assinaturas iniciadas por SARA BENVENUTO LOPES DANTAS (0fae447d-131a-4aa4-8077-f4629811f6fd). Email: operacao@healthcarealliance.com.br. - DATE_ATOM: 2021-12-07T16:57:01-03:00

07 Dec 2021, 17:05:34


VINICIUS COSTA MACHADO Assinou como parte (9ecf6ddb-6ad8-44d7-a9e5-fc874eb5c58a) - Email: vinicius.machado@healthcarealliance.com.br - IP: 177.92.82.222 (mvx-177-92-82-222.mundivox.com porta: 2934) - Documento de identificação informado: 23.5621917-40.641581 - Documento de identificação informado: 823.608.980-00 - DATE_ATOM: 2021-12-07T17:05:34-03:00

08 Dec 2021, 09:24:28

SARA BENVENUTO LOPES DANTAS (0fae447d-131a-4aa4-8077-f4629811f6fd). Email: operacao@healthcarealliance.com.br. ALTEROU o signatário fiscal.hmi@igh.org.br para wagner.moura@leaoutsourcing.com.br. - DATE_ATOM: 2021-12-08T09:24:28-03:00

08 Dec 2021, 16:02:49

ANA CRISTINA NOBREGA Assinou como testemunha - Email: ana.nobrega@healthcarealliance.com.br - IP: 177.92.82.222 (mvx-177-92-82-222.mundivox.com porta: 13214) - Documento de identificação informado:


Maurício de A. Gresta
Gerente de
Instituto de Gestão
Humanização
igh


Laryssa Barboza
Diretora Geral
Hospital Materno Infantil - HMI



12 páginas - Datas e horários baseados em Brasília, Brasil
Sincronizado com o NTP.br e Observatório Nacional (ON)
Certificado de assinaturas gerado em 10 de dezembro de 2021,
15:45:43

br

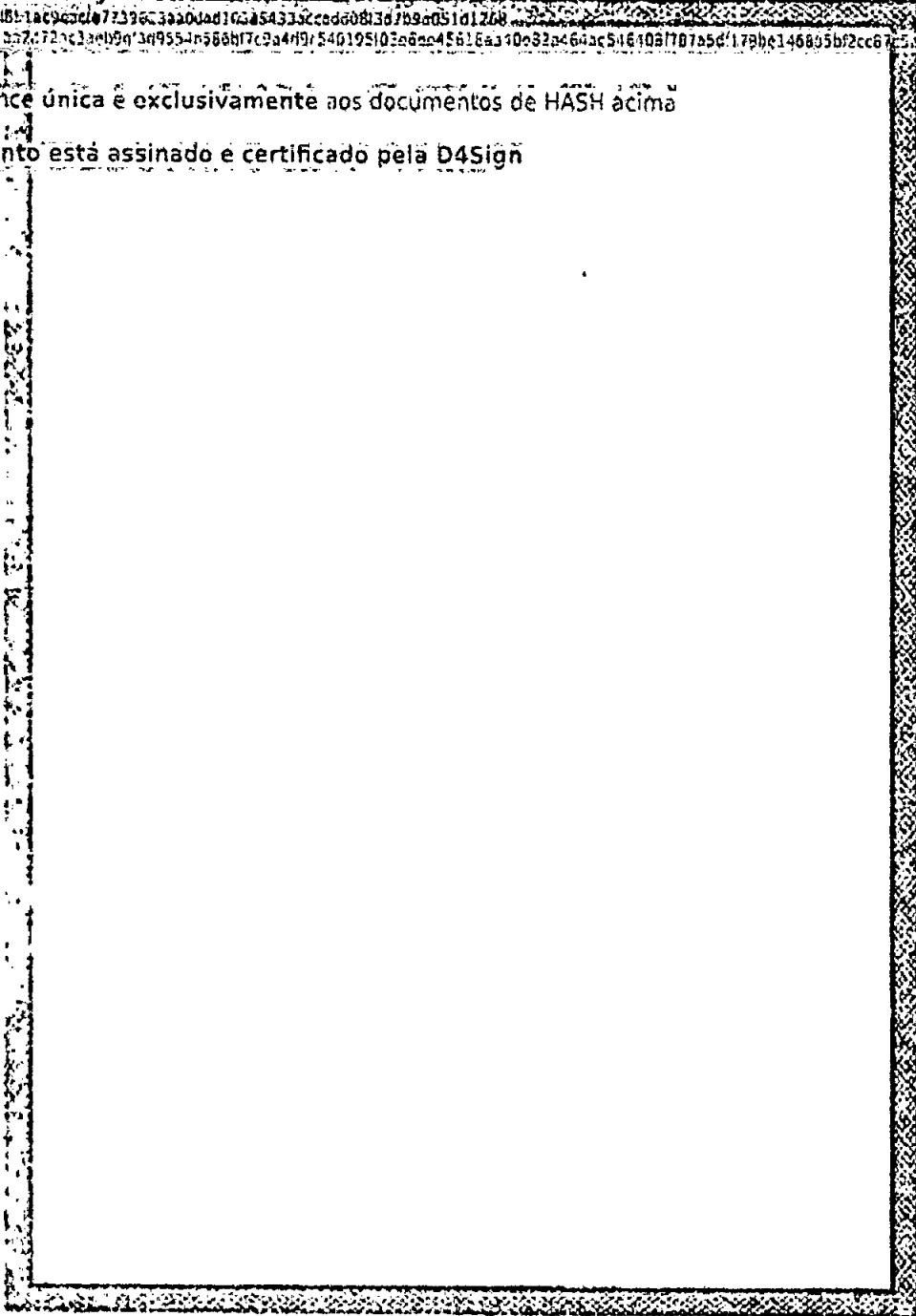
087.900.718-40 - Assinado com EMBED - Token validado por email - DATE_ATOM: 2021-12-08T16:02:49-03:00


Hash do documento original

SHA256: 19b3c04d811ae9c3d1e73396c3a200ad165a5433ccedd0813d7b9d051d1268
15-75121-8018721822720c1aeb9013d99551n588b7c2a4f9f540195103e6ac45616a310e32a464ac5161081707a5d1179be146895bf2cc67c3148beb0213052a1a3n

Esse log pertence única e exclusivamente aos documentos de HASH acima

Esse documento está assinado e certificado pela D4Sign




A. Giesta
Diretor de TI
Departamento de Gestão
Humanização


Laryssa Barbosa
Diretora Geral
Hospital Maternidade Infantil - MMA

ANEXO II - HMI - Hospital Materno Infantil

Proposta de Prestação de Serviços

PROPOSTA Nº 002001-30000701

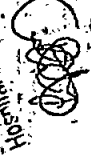
DATA: 08/08/2011

VALOR: R\$ 1.123.000,00

DATA DE VALIDADE: 20/08/2011 13:23:06


Mônica A. A. Gresta
Diretora de TI
Departamento de Gestão
Administrativa

LATISA B010050
Diretora Geral
Hospital Materno Infantil - HMI


Hospital Materno Infantil

PROPOSTA / CONTRATO COMERCIAL - ADESÃO



1 OBJETIVO

Objetivo: Projeto de Comércio de TI - Hospital Materno Infantil referente a prestação de serviços para o Hospital Materno Infantil.

2 SERVIÇOS OFERTADOS

Os serviços ofertados, a serem realizados em conformidade com a PROPOSTA a serem realizados no seguinte endereço: Hospital Materno Infantil.

Item	Produto	Qtd.	Valor Unitario	Valor Total
	Manutenção - Integração Parceiro HA x MV	12	RS600,00	RS7.200,00
	Consultoria/Implantação	1	RS11.950,00	RS11.950,00
Valor Total do Projeto				RS 19.150,00

3 INFORMACOES DO SERVICO

Escopo da obra: Implantação de Integração VFR (LIS) x Sistema Cloud MV.
Tipo do Serviço: Integração
Data Inicio do Serviço: _____
Data Final do Serviço: _____

4 LOCAIS DE IMPLANTACAO

Nome da Conta	UF	Cidade	CNPJ
HMI - Hospital Materno Infantil	GO	Goiania	11.858.570/0002-14

5 DESPESAS

Atenção: Os valores do licenciamento, manutenção e suporte técnico e consultoria de implantação / manutenção deverão ser pagas as despesas conforme matriz de responsabilidade abaixo:

Márcia de A. Giesta
Gerente de TI
Hospital Materno Infantil
Departamento de Gestão e Administração

Laryssa Barbosa
Diretora Geral
Hospital Materno Infantil - HMI

INFORMAÇÕES SOBRE AS DESPESAS PARA DESLOCAMENTO, ESTADIA E HÓSPEDEGEM

Despesa	Descrição da Despesa	Providenciado por:	Pago por:
Quilometragem	Carro próprio a R\$ 0,67/km por profissional	Cliente	Cliente
Passagem Aérea	Passagem inclui bilhete aéreo por profissional (valor do deslocamento total da localidade do consultor até o cliente - ida e volta)	Cliente	Cliente
Transportes urbanos	Transporte inclui ônibus municipal, intermunicipal e interestadual	Cliente	Cliente
Carro Locado	Locação do veículo e combustível (fatura de locação + cupom de abastecimento)	Cliente	Cliente
Hospedagem	Hospedagem por profissional - Hotel categoria mínima de 3 estrelas - com café da manhã.	Cliente	Cliente
Estacionamento	Estacionamento por profissional.	Cliente	Cliente
Pedágio	Pedágio por colaborador.	Cliente	Cliente
Telefone	Valor de até R\$ 50,00/mês por Profissional (comprovante da recarga ou cópia da fatura de conta de telefonia).	Cliente	Cliente
Bagagem	Bagagem de até 23Kg	Cliente	Cliente
Alimentação	Valor de R\$ 50,00/dia por profissional considerando todos os gêneros alimentícios (Alimentação/ refeição e similares)	Cliente	Cliente
Taxi	Inclui Tax App ou Taxi Convencional (Obs: Uber Easytaxi, 99 taxis e equivalentes)	Cliente	Cliente
Lavanderia	Valor de até R\$ 250,00/mês por profissional.	Cliente	Cliente

6. FORMA DE PAGAMENTO

Banco: 00000000000000000000

Conta Corrente

Número da Conta: 00000000000000000000

Agência: 00000000000000000000

Mauro A. Giesta
Gerente de TI
Instituto de Gestão Humanização
ish

Laryssa Barbosa
Diretora Geral
Hospital Materno Infantil - HM

Assinatura da Proposta

Data da Assinatura

Ana Cristina Nobrega

HMI - Hospital Materno Infantil

TESTEMUNHAS:

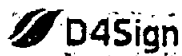
Nome:
CPF:

Nome:
CPF:

Assinatura do Representante Legal
Data da Assinatura: 10/03/2014
Assinatura do Representante Legal

Laryssa Barbosa
Diretora Geral
Hospital Materno Infantil - HMI

Maria Helena
Diretora de Gestão
Humana
Hospital Materno Infantil - HMI



br

wagner.moura@leaoutsourcing.com.br DATE ATOM: 2021-12-08T09:23:28-03:00

Hash do documento original

SHA256: 2b162741aef11757d7212462aeb299565f953165162b4700e10470f581115a53
SHA512: 374a037152e5a51e55a1314286b00c2c633c0e0a34c575e5d35705d41792178a146075523eb0e4c106e0e703e42067276e7e49845104bbc5466391e1f17

Esse log pertence única e exclusivamente aos documentos de HASH acima

Esse documento está assinado e certificado pela D4Sign


Mariana A. Giesta
Diretora de TI
Hospital Materno Infantil - HMI


Laryssa Barbosa
Diretora Geral
Hospital Materno Infantil - HMI

	<h2>SOLICITAÇÃO DE SERVIÇO</h2>	FORM.COR.COM.004
		Emissão: 19/08/2020
		Revisão: 04/02/2021
		Versão: 02
		Página: 1 de 3

Nº. SOLICITAÇÃO/SISTEMA: 12937-2021 DATA: 26/11/2021

1. SOLICITANTE

Unidade: HMI - HOSPITAL MATERNO INFANTIL	
Endereço/Ponto de Referência: RUA R-7 S/N - SETOR OESTE	
Cidade/Estado: GOIÂNIA - GO	
Setor/ Departamento: TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO	
Nome: MAURÍCIO GIESTA	
E-mail: mauricio.giesta@igh.org.br	Telefone: 62 - 3956-2922


2. INFORMAÇÕES SOBRE A DEMANDA

Objeto da contratação: SERVIÇO DE IMPLANTAÇÃO DE SISTEMA PARA A INTEGRAÇÃO DO SISTEMA MV SOUL COM OS PROCESSOS DO LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLÍNICAS E INTEGRAÇÃO COM OS EQUIPAMENTOS.	Início previsto para realização do serviço: IMEDIATO
Descrição detalhada do objeto/quantidade (Se o espaço não for suficiente, anexar): Serviço de implantação de Sistema para a integração do Sistema MV SOUL, com os processos do LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLÍNICAS e interfaceamento com os equipamentos de produção do Laboratório. O serviço será executado pela empresa: HA HEALTHCARE ALLIANCE SERVIÇOS DE CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA, que fará a integração do MV SOUL com os processos do laboratório e a integração entre os equipamentos de produção do Laboratório e o Sistema que integra com o MV SOUL, da HA.	
Dados do equipamento:	
Obrigações específicas do Prestador de Serviço:	
Legislação relacionada:	
Arquivos anexados:	

3. EXECUÇÃO DO SERVIÇO

Local: HMI - HOSPITAL MATERNO INFANTIL
Dia/Horário para realização do serviço: 24 HORAS

Elaborado por: Caroline Dias	Aprovado por: Sigivaldo Santana
------------------------------	---------------------------------

	SOLICITAÇÃO DE SERVIÇO	FORM.COR.COM.004
		Emissão: 19/08/2020
		Revisão: 04/02/2021
		Versão: 02
		Página: 2 de 3

4. VISITA TÉCNICA DO PRESTADOR DE SERVIÇO PARA ELABORAR PROPOSTA

OBRIGATÓRIA: (X) NÃO () SIM

Período disponível para visita técnica: SEGUNDA A SEXTA DAS 08:00 AS 17:00

5. INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES PARA O PRESTADOR DE SERVIÇO

A Proposta deverá ser assinada e conter no mínimo as seguintes informações:

- Nome comercial da empresa
- Endereço.
- Nome do representante comercial.
- E-mail / Telefone.
- Valor expresso em reais, incluindo frete (CIF).
- Prazo de Entrega.
- Prazo de Garantia do Serviço.
- **Condição de pagamento: faturado e depositado em conta bancária (Pessoa Jurídica) de titularidade do Contratado.**
- Cartão CNPJ, em anexo, demonstrando o CNAE que autoriza o tipo do Serviço.

EMISSÃO DA NOTA FISCAL: após a execução do serviço contratado, o Prestador de Serviço deverá enviar NF, Relatório de Evidências do Serviço prestado e as certidões que comprovem regularidade fiscal em âmbito Federal, Estadual e Municipal, Justiça do Trabalho e contribuições relativas ao FGTS.

Para serviços realizados nas Unidades localizadas em Goiás, a CND Estadual deve ser do Estado de Goiás e na Nota Fiscal deverá constar o número do Contrato de Gestão da Unidade (conforme A.S).


Nota: Os regulamentos de compras do IGH estão disponíveis para consulta no site <https://www.igh.org.br/>

- REGULAMENTO DE COMPRAS E CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DO INSTITUTO DE GESTÃO E HUMANIZAÇÃO.

- REGULAMENTO DE COMPRAS, ALIENAÇÕES, E CONTRATAÇÕES DE OBRAS E SERVIÇOS DO INSTITUTO DE GESTÃO E HUMANIZAÇÃO NA EXECUÇÃO DE CONTRATOS DE GESTÃO NO ESTADO DE GOIÁS.

Elaborado por: Caroline Dias

Aprovado por: Sigevaldo Santana

	SOLICITAÇÃO DE SERVIÇO	FORM.COR.COM.004
		Emissão: 19/08/2020
		Revisão: 04/02/2021
		Versão: 02
		Página: 3 de 3

6. INFORMAÇÕES INTERNAS Não serão divulgadas ao Prestador de Serviço.

Tipo de Serviço	<input type="checkbox"/> não Contínuo (demanda eventual)	<input checked="" type="checkbox"/> Contínuo (requer contrato)
Prazo	<input checked="" type="checkbox"/> Emergencial	<input type="checkbox"/> Normal

Justificativa do serviço:

SERVIÇO DE IMPLANTAÇÃO DE SISTEMA PARA A INTEGRAÇÃO DO SISTEMA MV SOUL COM OS PROCESSOS DO LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLÍNICAS E INTEGRAÇÃO COM OS EQUIPAMENTOS.

Está no período de garantia? Sim Não Não se aplica

Tem fornecedor exclusivo? Sim Não Não se aplica

Localização atual: Unidade Empresa _____

7. Gestor do Contrato (Unidade Solicitante)

Nome: MAURÍCIO GIESTA	Cargo: GERENTE DE TI
Matrícula: 3567	Centro de Custo: TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

8. Informações sobre contrato atual quando houver.

Empresa:	Nº. do contrato:
Valor mensal (R\$/Unitário):	Data de Vencimento:

Caso o Prestador de Serviço atual ou anterior não deva participar do processo de cotação, deverá ser anexada justificativa e evidências de Notificação (Avaliação do Fornecedor, Ata de Reunião).

APROVAÇÃO

Nome do Gestor da Unidade: LARYSSA BARBOSA

Data da Autorização: 26/11/2021

Notas:

- Este documento deverá ser enviado para solicitacaoservico@igh.org.br (Setor de Compras do IGH), pelo Gestor da Unidade, que é o Responsável por autorizar a demanda. Em caso de impossibilidade, o solicitante poderá enviar, inserindo o e-mail do Gestor em cópia.
- No campo ASSUNTO, do e-mail, deverá ser informado **Nº. da Solicitação – Nome da Unidade - Prazo** (se Emergencial ou Normal). Ex.: 008/20 – UPA XXX – Emergencial; 032/20 – UPA XXX – Normal
- Enviar apenas **uma** Solicitação por e-mail; lembre-se que é um Formulário por demanda!
- Não é obrigatório imprimir este formulário para assinar; mas caso o faça, enviar arquivo digitalizado em formato *pdf*.
- A demanda será desconsiderada se não forem seguidas as orientações acima.

Elaborado por: Caroline Dias	Aprovado por: Sigevaldo Santana
------------------------------	---------------------------------

NOTA EXPLICATIVA

Trata-se de requerimento de contratação de serviços especializados de tecnologia, com vistas a viabilizar o processo de integração dos equipamentos do Laboratório de Análises Clínicas do HMI, com o Sistema MV Soul para atendimento das necessidades do HMI.

No caso, considerando as especificidades técnicas do serviço a ser contratado, imperiosa a necessidade de estabelecimento de ajuste comercial junto com a empresa HÁ – HEALTHCARE ALLIANCE SERVIÇOS DE CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA, CNPJ 32.213.442/0001-02. Isso porque a pessoa jurídica indicada HA HEALTHCARE ALLIANCE – que fará o processo de Interfaceamento entre os Sistemas SOUL MV e o Laboratório, automatizando o recebimento das solicitações de exames enviadas via PEP – PRONTUÁRIO ELETRÔNICO DO PACIENTE. A complementação deste processo de automatização será efetuada pelo Sistema da empresa VFR, que é a responsável por receber os resultados dos exames que foram processados nos equipamentos do laboratório e fazer o envio automático para o Sistema HA healthcare alliance. Dessa forma a intervenção manual não existe, gerando assim maior velocidade, confiabilidade e rastreabilidade das informações.

Deste modo, considerando se tratar de serviços técnicos específicos e personalizados, que envolvem o processo de integração de ferramentas digitais com funcionalidades e design próprios, resta inviável a contratação de entes diversos para o desenvolvimento dos serviços necessários a este Instituto.

Há também que se ponderar o fato de que os sistemas indicados neste Instrumento são imprescindíveis à manutenção do adequado atendimento de saúde no HMI. Sua inoperabilidade ou indisponibilidade poderia trazer riscos e fragilidades inclusive quanto à segurança e preservação da saúde dos pacientes.

Por todo o exposto, resta evidente que o caso concreto comporta a necessidade de realização de contratação direta junto à empresa HA HEALTHCARE ALLIANCE, pois são serviços complementares, que já fazem a integração com o Sistema MV de Gestão hospitalar.

Importante ressaltar, por oportuno, que o Instituto de Gestão e Humanização possui natureza de Organização Social e, por este motivo, seleciona os seus contratados por meio de processo seletivo próprio. Por se tratar de entidade que não compõe a estrutura da Administração Pública Direta ou Indireta, não se submete ao regramento que obriga a realização de licitação pública. Assim, o processo seletivo, baseado em regramento próprio que respeita os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, é adequado e efetivamente aplicado para selecionar seus contratados.

Destaque-se que esse tipo de procedimento de contratação prescinde de publicação nos moldes regulares, conforme previsto no art. 4º do Regulamento de Compras e Contratação de Obras e Serviços de Goiás:



Art. 4º Não se exigirá a publicidade prévia disposta no artigo 3º deste regulamento nos seguintes casos de contratações/aquisições:

III) ESPECIFICIDADE: Na contratação de empresa especializada ou profissional de notório conhecimento, assim entendido aqueles cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com sua atividade, permita inferir que o seu trabalho é o mais adequado à plena satisfação do objeto a ser contratado, desde que comprovada a inevitabilidade de competição.

IV) EXCLUSIVIDADE: Quando o fornecedor for exclusivo para o objeto da compra ou contratação, desde que comprovada a exclusividade, através de atestado fornecido pelo órgão de registro do comércio local, pelo Sindicato ou equivalente, ou ainda por declaração do fabricante, vedada a preferência de marca. (ESCOLHER UM ITEM)

Parágrafo Primeiro: Nas hipóteses dos incisos III, IV e VI, deste artigo, a empresa contratada deverá comprovar a compatibilidade do preço praticado no mercado, por meio de, pelo menos, uma nota fiscal de outros clientes, com produtos/serviços idênticos ou similares, ou o Serviço de Compras poderá comprovar a compatibilidade de preços através de informações do banco de dados próprio, contratações realizadas pela administração pública, entidades públicas ou privadas do terceiro setor para validação do valor contratado.

Por todo o exposto, considerando a natureza singular e específica dos serviços demandados nesta ocasião, requer a adoção das providências para efetivação da contratação da empresa HA HEALTHCARE ALLIANCE, pois são serviços complementares, que já fazem a integração com o Sistema MV de Gestão hospitalar, considerando as condições comerciais informadas nos documentos que instruem o processo.



Maurício de Almeida Giesta
Gerente de TI - Goiás

HMI – HOSPITAL MATERNO INFANTIL

ANEXO II - HMI - Hospital Materno Infantil

Proposta de Prestação de Serviços

B.000 - GO-2021-02-447-1

Versão: 5

Data de emissão: 25/11/2021 13:23:58

Data de validade: 20/12/2021 13:23:06

Maus
12/11
A. Glecia
de Ta
H. Materno Infantil

PROPOSTA / CONTRATO COMERCIAL - ADESÃO

healthcare
alliance

1. OBJETIVO

Apresentar Proposta Comercial ao HMI - Hospital Materno Infantil referente a prestação de serviços para a vertical Healthcare Alliance.

2. SERVIÇOS OFERTADOS

2.1 - São os seguintes abrangidos pelo escopo da presente PROPOSTA, a serem realizados no seguinte local: HMI - Hospital Materno Infantil.

Item	Produto	Qtd.	Valor Unitario	Valor Total
	Manutenção – Integração Parceiro HA x MV	12	R\$600,00	R\$7.200,00
	Consultoria/Implantação	1	R\$11.950,00	R\$11.950,00
	Valor Total do Projeto			R\$ 19.150,00

3. INFORMAÇÕES DO SERVIÇO

Escopo descrição	Implantação da Integração VFR (LIS) x Sistema Cloud MV.
Tipo do Serviço	Integração
Data Início do Serviço	Data Final do Serviço

4. LOCAIS DE IMPLANTAÇÃO

Nome da Conta	UF	Cidade	CNPJ
HMI - Hospital Materno Infantil	GO	Goiânia	11.858.570/0002-14

5. DESPESAS

5.1 Além dos valores de licenciamento, manutenção e suporte técnico e consultoria de implantação / homologação, deverão ser pagas as despesas conforme matriz de responsabilidade abaixo:

Banco: GO-2721-37447-1

Conta: 5

Data de emissão: 25/11/2021 13:23:05

Data de validade: 25/12/2021 13:23:05

Manoel Antonio da Costa
18/11/2021
13:23:05

PROPOSTA / CONTRATO COMERCIAL - ADESÃO

healthcare
alliance

INFORMAÇÕES SOBRE AS DESPESAS PARA DESLOCAMENTO, ESTADIA E HOSPEDAGEM

Despesa	Descrição da Despesa	Providenciado por:	Pago por:
O quilometragem	Carro próprio a R\$ 0,87/km por profissional.	Cliente	Cliente
Passagem Aérea	Passagem inclui bilhete aéreo por profissional (valor do deslocamento total da localidade do consultor até o cliente – ida e volta).	Cliente	Cliente
Transportes urbano	Transporte inclui: ônibus municipal, intermunicipal e interestadual.	Cliente	Cliente
Carro Locado	Locação do veículo e combustível (fatura de locação + cupom de abastecimento).	Cliente	Cliente
Hospedagem	Hospedagem por profissional – Hotel categoria mínima de 3 estrelas – com café da manhã.	Cliente	Cliente
Estacionamento	Estacionamento por profissional.	Cliente	Cliente
Pedágio	Pedágio por colaborador.	Cliente	Cliente
Telefone	Valor de até R\$ 50,00/mês por Profissional (comprovante da recarga ou cópia da fatura da conta de telefonia).	Cliente	Cliente
Bagagem	Bagagem de até 23Kg.	Cliente	Cliente
Alimentação	Valor de R\$ 50,00/dia por profissional considerando todos os gêneros alimentícios (alimentação/ refeição e similares)	Cliente	Cliente
Táxi	Inclui: Táxi App ou Táxi Convencional. Obs: (Uber, Easytaxi, 99 taxis e equivalentes).	Cliente	Cliente
Lavanderia	Valor de até R\$ 250,00/mês por profissional.	Cliente	Cliente

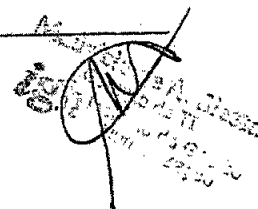
6. FORMA DE PAGAMENTO

PI - GO 2021-21447-1

Valor: R\$

Data de emissão: 26/11/2021 13:23:05

Data de validade: 23/12/2021 13:23:05

Assinatura

 Nome: A. G. G. G.
 Cargo: TI
 Data: 23/11/2021

Item	Descrição
Manutenção – Integração Parceiro HA x MIV	A manutenção será paga mensalmente, com vencimento da 1ª (primeira) mensalidade após 30 (trinta) dias da assinatura do presente Termo e as demais mensalidades a cada 30 (trinta) dias, durante toda a vigência do contrato.
Consultoria/implantação	Será pago em 2 (duas) parcelas fixas, sendo a 1ª parcela, referente à 50% (cinquenta por cento) do total do serviço com 30 dias contados a partir da assinatura da proposta e a 2ª parcela, referente aos 50% (cinquenta por cento) restantes, na entrega do serviço.

7. IMPOSTOS

Os valores indicados nesta proposta contemplam todos os impostos (PIS, ISS, COFINS, ER). Conforme estado de origem.

8. CONFIDENCIALIDADE

As informações contidas neste documento são de propriedade da Healthcare Alliance, sendo sua duplicação permitida apenas para uso interno do cliente, não podendo ser utilizada como fonte de informações a terceiros.

Da mesma forma, todas as informações fornecidas pelo cliente à Healthcare Alliance não deverão ser divulgadas, salvo em caso de autorização por escrito de ambas as partes.

9. VALIDADE

Esta proposta é válida por 30 (trinta) dias a partir de sua emissão, invalidando propostas anteriores.

10. CONDIÇÕES GERAIS

As validações e homologações será após a data de liberação da Release. Se não houver manifestação por parte do cliente, a Healthcare Alliance entenderá que os processos estão concluídos e validados.

150
 PA, Git
 TI
 G-
 2021



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL


CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 32.213.442/0001-02 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 10/12/2018
NOME EMPRESARIAL HEALTHCARE ALLIANCE SERVICOS DE CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****	PORTE DEMAIS	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 74.90-1-04 - Atividades de intermediação e agenciamento de serviços e negócios em geral, exceto imobiliários		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 82.02-3-00 - Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador customizáveis 62.04-0-00 - Consultoria em tecnologia da informação 62.09-1-00 - Suporte técnico, manutenção e outros serviços em tecnologia da informação 64.62-0-00 - Holdings de instituições não-financeiras 70.20-4-00 - Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica 78.30-2-00 - Fornecimento e gestão de recursos humanos para terceiros 85.50-3-02 - Atividades de apoio à educação, exceto caixas escolares 85.99-8-04 - Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial 86.60-7-00 - Atividades de apoio à gestão de saúde		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada		
LOGRADOURO AV PRESIDENTE DUTRA	NÚMERO 298	COMPLEMENTO *****
CEP 51.190-505	BAIRRO/DISTRITO IMBIRIBEIRA	MUNICÍPIO RECIFE
UF PE	ENDEREÇO ELETRÔNICO NELI@MV.COM.BR	
TELEFONE (81) 3972-7000		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 10/12/2018	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 29/09/2021 às 14:26:18 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



**SEGUNDA ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DA HEALTH ALLIANCE
SERVIÇOS DE CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA.
CNPJ 32.213.442/0001-02
NIRE 26.2.0246323-2**

Pelo presente instrumento particular de contrato social, entre si justas e contratadas, são partes:

MV PARTICIPAÇÕES S/A, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.540.616/0001-06, NIRE 26300016966, com sede na sede na Av. Presidente Dutra, 298, Térreo, Imbiribeira, CEP 51.190-900, Recife-PE, Brasil, representada neste ato por seus administradores **PAULO LUIZ ALVES MAGNUS**, brasileiro, solteiro, nascido em 19/12/1961, empresário, CPF/MF nº 336.365.320-49, carteira de identidade nº 7.015.314.292, Órgão Expedidor SSP - RS, endereço: Avenida Boa Viagem, 3672, apto. 1801, Boa Viagem, Recife-PE, CEP 51.020-001 e **NELI ALVES MAGNUS**, brasileira, solteira, nascida em 02/03/1951, comerciante, portadora da Carteira de Identidade - RG nº 1003932017 SSP/RS, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Físicas (CPF/MF) sob o nº 151.568.180-72, residente e domiciliada na Rua Bruno Veloso, 60, apto. 1001, Boa Viagem, CEP 51.021-280, Recife-PE; e

NELI ALVES MAGNUS, brasileira, solteira, nascida em 02/03/1951, comerciante, portadora da Carteira de Identidade - RG nº 1003932017 SSP/RS, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Físicas (CPF/MF) sob o nº 151.568.180-72, residente e domiciliada na Rua Bruno Veloso, 60, apto. 1001, Boa Viagem, CEP 51.021-280, cidade do Recife-PE.

Únicos sócios da sociedade limitada denominada **HEALTH ALLIANCE SERVIÇOS DE CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA.**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 32.213.442/0001-02, com sede na Av. Presidente Dutra, 298, Imbiribeira, CEP 51.190-505, Recife-PE, com seus atos constitutivos devidamente arquivados na Junta Comercial do Estado de Pernambuco sob o NIRE 26.2.0246323-2 ("Sociedade").


Tem entre si justo e acordado alterar o Contrato Social da Sociedade, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Os sócios resolvem, à unanimidade, abrir uma filial na cidade de São Paulo. Em razão disso, o disposto na **CLÁUSULA 2ª** do Contrato Social passar a vigorar com a seguinte redação:

"CLÁUSULA 2ª. A sociedade tem sede na Av. Presidente Dutra, 298, Imbiribeira, CEP 51.190-505, Recife-PE, Brasil, podendo, mediante deliberação da Diretoria, criar, transferir ou extinguir filiais, agências, depósitos e escritórios de representação em qualquer parte do território nacional ou no exterior.

Parágrafo único - A sociedade possui uma filial em São Paulo, estabelecida na Rua Cincinato Braga, nº 37, Conjunto 62, Bela Vista, São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 01.333-011."

CLÁUSULA SEGUNDA - Permanecem em vigor todas as disposições do Contrato Social da Sociedade que não tenham sido, neste ato, expressa ou tacitamente revogadas. Assim, os sócios decidem consolidar o Contrato Social da Sociedade, vigorando o mesmo com a seguinte redação:


Página 1 de 7



23/06/2020

JUCEPE

Certifico o Registro em 23/06/2020

Arquivamento 20209350016 de 23/06/2020 Protocolo 209350016 de 10/06/2020 NIRE 26202463232

Nome da empresa HEALTHCARE ALLIANCE SERVICOS DE CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://redesim.jucepe.pe.gov.br/autenticacaodocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 94083300454261

**SEGUNDA ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DA HEALTH ALLIANCE
SERVIÇOS DE CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA.
CNPJ 32.213.442/0001-02
NIRE 26.2.0246323-2**



**“CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DA HEALTHCARE ALLIANCE SERVIÇOS DE CONSULTORIA
EMPRESARIAL LTDA.”**

**CAPÍTULO I
DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETO E DURAÇÃO**

CLÁUSULA 1ª. A sociedade empresária limitada tem a denominação de **HEALTHCARE ALLIANCE SERVIÇOS DE CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA** (“Sociedade”), sendo regida por este Contrato Social, pelas disposições legais aplicáveis às sociedades empresárias limitadas e, supletivamente, pela Lei nº 6.404, datada de 15 de dezembro de 1976 (Lei das Sociedades por Ações), e suas alterações.

CLÁUSULA 2ª. A sociedade tem sede na Av. Presidente Dutra, 298, Imbiribeira, CEP 51.190-505, Recife-PE, Brasil, podendo, mediante deliberação da Diretoria, criar, transferir ou extinguir filiais, agências, depósitos e escritórios de representação em qualquer parte do território nacional ou no exterior.

Parágrafo único – A sociedade possui uma filial em São Paulo, estabelecida na Rua Cincinato Braga, nº 37, Conjunto 62, Bela Vista, São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 01.333-011.

CLÁUSULA 3ª. A sociedade tem por objeto social:

- a) Atividades de Intermediação e agenciamento de serviços e negócios em geral, exceto imobiliários;
- b) Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador customizáveis;
- c) Consultoria em tecnologia da informação;
- d) Suporte técnico, manutenção e outros serviços em tecnologia da informação;
- e) Holdings de instituições não financeiras;
- f) Consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica;
- g) Fornecimento e gestão de recursos humanos para terceiros;
- h) Atividades de apoio à educação, exceto caixas escolares;
- i) Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial;
- j) Atividades de apoio à gestão de saúde;

CLÁUSULA 4ª. O prazo de duração da Sociedade é Indeterminado.

**CAPÍTULO II
DO CAPITAL SOCIAL E DA CESSÃO E TRANSFERÊNCIA DE QUOTAS**

CLÁUSULA 5ª. O Capital Social da Sociedade é de R\$ 1.000,00 (um mil reais), dividido em 1.000 (uma mil) quotas com valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, todas já totalmente subscritas e integralizadas em moeda corrente nacional, estando assim distribuídas entre os sócios:

Página 2 de 7



23/06/2020



Certifico o Registro em 23/06/2020

Arquivamento 20209350016 de 23/06/2020 Protocolo 209350016 de 10/06/2020 NIRE 26202463232

Nome da empresa HEALTHCARE ALLIANCE SERVICOS DE CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://redesim.jucepe.pe.gov.br/autenticacaodocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 94083300454261

**SEGUNDA ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DA HEALTH ALLIANCE
SERVIÇOS DE CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA.
CNPJ 32.213.442/0001-02
NIRE 26.2.0246323-2**



Sócio	Quotas	Valor (R\$)
MV Participações S/A	999	R\$999,00
Neli Alves Magnus	1	R\$ 1,00
Total	1.000	R\$ 1.000,00

Parágrafo 1º - A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

Parágrafo 2º - Cada quota confere a seu titular o direito a um voto nas deliberações sociais, as quais serão tomadas por maioria dos votos, salvo quórum específico previsto na legislação em vigor.

**CAPÍTULO III
ADMINISTRAÇÃO E REPRESENTAÇÃO**

CLÁUSULA 6ª. A administração da sociedade será exercida pela Sra. **NELI ALVES MAGNUS**, brasileira, solteira, nascida em 02/03/1951, comerciária, portadora da Carteira de Identidade – RG nº 1003932017 SSP/RS, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Físicas (CPF/MF) sob o nº 151.568.180-72, residente e domiciliada na Rua Bruno Veloso, 60, apt. 1001, Boa Viagem, CEP 51.021-280, cidade do Recife-PE.

Parágrafo 1º - Os Administradores, sócios ou não, eleitos no Contrato Social, poderão ser destituídos, a qualquer tempo, mediante deliberação dos sócios, observados os quóruns previstos em lei.

Parágrafo 2º - Os Administradores não sócios ficam dispensados de prestar caução para o exercício de seus respectivos cargos.

Parágrafo 3º - Os Administradores receberão, mensalmente, uma remuneração em dinheiro a ser fixada anualmente em Reunião de Sócios.

Parágrafo 4º - O(a) Administrador(a) declara(m), sob as penas da lei, que não está impedido(a) de exercer a administração da sociedade, por lei especial ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou propriedade.

Cláusula 7ª - Os atos e operações de administração dos negócios sociais que importem responsabilidade ou obrigação para a Sociedade ou que a exonere de obrigações para com terceiros, tais como a assinatura de escrituras de qualquer natureza, as letras de câmbio, os cheques, as ordens de pagamento, os contratos e, em geral, quaisquer outros documentos, incluindo o uso do nome empresarial, incumbirão e serão obrigatoriamente praticados pelo Administrador designado.

Página 3 de 7



23/08/2020



**SEGUNDA ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DA HEALTH ALLIANCE
SERVIÇOS DE CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA.
CNPJ 32.213.442/0001-02
NIRE 26.2.0246323-2**



Parágrafo 1º - Não obstante o disposto no *caput* desta Cláusula, a Sociedade será representada, ativa ou passivamente, em juízo ou fora dele, ou perante quaisquer repartições públicas ou autoridades federais, estaduais ou municipais, por qualquer Administrador, isoladamente, ou por um ou mais procuradores, legalmente constituídos e com poderes específicos.

Parágrafo 2º - Os procuradores da Sociedade serão nomeados por instrumento próprio, assinado pelo Diretor Presidente, no qual se especificará os poderes conferidos e o prazo, sempre determinado, salvo quando outorgados a profissionais habilitados para o foro em geral, com os poderes da cláusula *ad judicium*, ou para a defesa dos interesses da Sociedade em processos administrativos.

**CAPÍTULO IV
REUNIÕES DE SÓCIOS**

Cláusula 8ª - As Reuniões de Sócios realizar-se-ão a qualquer tempo, sempre que exigido por lei, mediante convocação, por escrito, de qualquer dos sócios, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, sendo que tal formalidade ficará dispensada na hipótese de comparecimento de todos os sócios.

Parágrafo 1º - As deliberações serão tomadas por maioria dos votos, salvo quórum específico previsto na legislação em vigor.

Parágrafo 2º - Das reuniões serão lavradas atas, as quais serão arquivadas na sede social da Sociedade e, quando exigido pela legislação aplicável, levadas a registro perante o Registro Público de Empresas Mercantis e publicadas.

Parágrafo 3º - A Sociedade pode, a qualquer tempo, por deliberação dos sócios representando a maioria do capital social, transformar-se em outro tipo societário.

Parágrafo 4º - A reunião torna-se dispensável quando os sócios representando a maioria do capital social decidirem, por escrito, sobre a matéria que seria objeto de deliberação da mesma.

**CAPÍTULO V
CESSÃO DE QUOTAS E RETIRADA, EXCLUSÃO OU FALECIMENTO DE SÓCIO.**

Cláusula 9ª - Nenhum dos sócios poderá ceder ou transferir suas quotas no todo ou em parte, a qualquer título, sem o consentimento prévio e expresso de todos os demais sócios, que terão direito de preferência para adquiri-las em igualdade de condições, conforme disposto abaixo.

Parágrafo 1º - Qualquer sócio que desejar ceder ou transferir suas quotas, a qualquer título, deverá comunicar sua intenção de ceder ou transferir suas quotas, por escrito, aos demais sócios, devendo informar todas as condições do negócio e, se houver, o nome do interessado adquirente, caso em que


Página 4 de 7



23/06/2020

JUCEPE

Certifico o Registro em 23/06/2020
Arquivamento 20209350016 de 23/06/2020 Protocolo 209350016 de 10/06/2020 NIRE 26202463232
Nome da empresa HEALTHCARE ALLIANCE SERVICOS DE CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA
Este documento pode ser verificado em <http://redesim.jucepe.pe.gov.br/autenticacaodocumentos/autenticacao.aspx>
Chancela 94083300454261



**SEGUNDA ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DA HEALTH ALLIANCE
SERVIÇOS DE CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA.
CNPJ 32.213.442/0001-02
NIRE 26.2.0246323-2**

assistirá aos sócios remanescentes o direito de preferência para adquirir as quotas do sócio ofertante em igualdade de condições, no prazo de até 60 (sessenta) dias do recebimento da referida comunicação.

Parágrafo 2º - Se mais de um sócio manifestar a intenção de adquirir as quotas ofertadas e não houver acordo para o respectivo rateio, a divisão entre eles observará a proporção de suas participações no capital da Sociedade, calculada com exclusão das quotas objeto da oferta e daquelas detidas por sócio que não tenha exercido o direito de preferência ou a ele tenha renunciado expressamente.

Parágrafo 3º - Se as quotas do sócio ofertante não forem adquiridas pelos demais sócios, a Sociedade poderá adquirir as quotas ofertadas, sem redução do capital social no caso de utilização de reservas disponíveis. Não sendo as quotas ofertadas adquiridas pelos sócios remanescentes ou pela Sociedade, poderão as mesmas ser cedidas ou transferidas a terceiros.

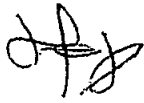
Parágrafo 4º - A concordância dos demais sócios com a cessão e transferência das quotas em favor de terceiro estranho à Sociedade, manifestada pela intervenção de todos eles no respectivo instrumento de alteração contratual, dispensa o cumprimento das formalidades previstas nesta cláusula.

Parágrafo 5º - Qualquer negócio efetuado com violação, infringência ou descumprimento ao disposto nessa cláusula será considerado inválido, não sendo oponível nem produzindo efeitos com relação à Sociedade e aos seus sócios.

Cláusula 10ª - A retirada, falência, interdição, inabilitação, ausência declarada ou falecimento de qualquer um dos sócios não dissolverá a Sociedade, que continuará com o(s) sócio(s) remanescente(s), em conformidade com as disposições abaixo.

Parágrafo 1º - Em caso de falecimento, ausência declarada ou interdição de um dos sócios, o cônjuge-meio, os herdeiros, legatários ou o curador somente substituirão o falecido, interdito ou ausente, na Sociedade, mediante prévio e expresse consentimento dos sócios representando a maioria do capital social remanescente. Não sendo admitidos à Sociedade o cônjuge, os herdeiros, legatários ou o curador, a participação do sócio falecido, ausente ou interdito será apurada com base no último balanço patrimonial aprovado pelos sócios.

Parágrafo 2º - É reconhecido aos sócios que representem a maioria do capital social, o direito de, em reunião especialmente convocada para esse fim; promoverem a exclusão de sócio nos seguintes casos: a) violação de cláusula contratual e/ou falta de cumprimento dos deveres sociais; b) comprometimento, por atos ou omissões, do andamento normal da Sociedade, ou do desenvolvimento e expansão dos negócios sociais; c) desarmonia em relação aos sócios representando a maioria do capital social, com efeitos negativos para a Sociedade; d) prática de atos que impeçam ou dificultem a condução normal dos negócios sociais; e) ingresso em juízo contra a Sociedade; f) destituição do cargo de Diretor da Sociedade, independentemente do motivo; ou g) ocorrência de qualquer outro motivo justo para exclusão.



Página 5 de 7



23/06/2020

JUCEPE

Certifico o Registro em 23/06/2020

Arquivamento 20209350016 de 23/06/2020 Protocolo 209350016 de 10/06/2020 NIRE 26202463232

Nome da empresa HEALTHCARE ALLIANCE SERVICOS DE CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://redesim.jucepe.pe.gov.br/autenticacaodocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 94083300454261

**SEGUNDA ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DA HEALTH ALLIANCE
SERVIÇOS DE CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA.
CNPJ 32.213.442/0001-02
NIRE 26.2.0246323-2**

Parágrafo 3º - O sócio passível de exclusão deverá ser cientificado, com antecedência de 15 (quinze) dias da realização da reunião que deliberará sobre tal matéria, para que possa comparecer e, caso deseje, apresentar sua defesa.

Parágrafo 4º - Ficando o quadro social reduzido a apenas 1 (um) sócio, proceder-se-á a sua recomposição em até 180 (cento e oitenta) dias, contados da data da respectiva deliberação, a fim de que a Sociedade não seja dissolvida.

**CAPÍTULO VI
NEGÓCIOS ESTRANHOS AO OBJETO SOCIAL**

Cláusula 11ª - São expressamente vedados, sendo nulos e inoperantes em relação à Sociedade, os atos de qualquer dos sócios, Diretores ou procuradores, que a envolverem em obrigações relativas a negócios ou operações estranhas ao objeto social, respondendo o infrator desta Cláusula por perdas e danos.

**CAPÍTULO VII
DISSOLUÇÃO**

Cláusula 12ª - A Sociedade dissolver-se-á por deliberação dos sócios representando três quartos do capital social. Havendo a dissolução, os sócios nomearão o respectivo liquidante, observando-se, quanto à forma de liquidação, as disposições legais aplicáveis.

**CAPÍTULO VIII
EXERCÍCIO SOCIAL**

Cláusula 13ª - O exercício social inicia-se em 1º de janeiro e encerra-se em 31 de dezembro de cada ano, data em que serão levantadas as demonstrações financeiras correspondentes, de acordo com as determinações legais.

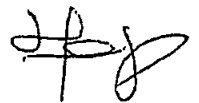
Parágrafo 1º - Do lucro apurado em cada exercício serão deduzidos, antes de qualquer outra destinação, a Provisão para o Imposto sobre a Renda e os prejuízos do exercício.

Parágrafo 2º - O saldo que se verificar será distribuído aos sócios, na proporção das quotas possuídas, ou destinado, no todo ou em parte, à formação de Reservas, de acordo com a deliberação dos sócios.

Parágrafo 3º - O prejuízo do exercício será, obrigatoriamente, absorvido pelas Reservas de Lucros. Eventuais prejuízos remanescentes terão o tratamento deliberado pelos sócios.

Parágrafo 4º - A Sociedade poderá levantar, semestralmente, ou em períodos menores, balanços intercalares, para verificação de resultados, e com base nestes, distribuir lucros ou bonificações.

CAPÍTULO IX



Página 6 de 7



23/06/2020

JUCEPE

Certifico o Registro em 23/06/2020

Arquivamento 20209350016 de 23/06/2020 Protocolo 209350016 de 10/06/2020 NIRE 26202463232

Nome da empresa HEALTHCARE ALLIANCE SERVICOS DE CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://redesim.jucepe.pe.gov.br/autenticacaodocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 94083300454261

**SÉGUNDA ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DA HEALTH ALLIANCE
SERVIÇOS DE CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA.
CNPJ 32.213.442/0001-02
NIRE 26.2.0246323-2**




FORO

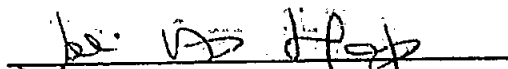
Cláusula 14ª – Para dirimir quaisquer divergências oriundas deste Contrato Social, fica eleito o Foro da comarca do Recife-PE, com a expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente Instrumento em uma via, com as duas testemunhas abaixo a tudo presentes.

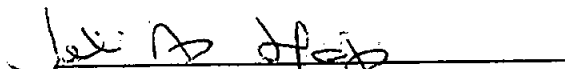
Recife-PE, 18 de maio de 2020.



MV PARTICIPACOES S/A
CNPJ: 04.540.616/0001-06
Por: PAULO LUIZ ALVES MAGNUS
Presidente

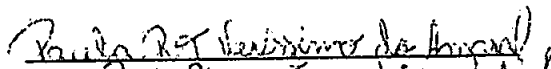


MV PARTICIPACOES S/A
CNPJ: 04.540.616/0001-06
Por: NELI ALVES MAGNUS
Diretora

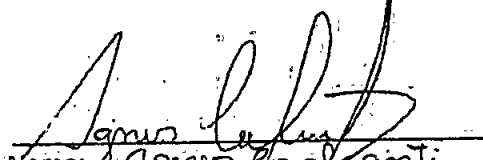


NELI ALVES MAGNUS
CPF: 151.568.180-72
Sócia-Administradora

Testemunhas:



Nome: Paula Regina de Tencos
RG: 2735.288
CPF: 080.697.344.85



Nome: Agnes Galcanti
RG: 7.233.254-905 PE
CPF: 09264883410



23/06/2020



VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

1003932017

DATA DE EMISSÃO: 25/11/2014

NELI ALVES MAGNUS

PLACADO: RUA PEDRO MAGNUS
 ANASTACIA ALVES MAGNUS
 TORRES RS

DATA DE NASCIMENTO: 02/03/1951


RG: 00000000
 C/MASC 3925 TORRES RS
 ADJ. LV 438 PL. 172 A 173
 CPF: 151.568.180-72

Assinatura: *Neli Alves Magnus*

LEI Nº 7.116 DE 2003

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

RIO GRANDE DO SUL
 SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
 INSTITUTO-GERAL DE PENÁLIAS
 DEPARTAMENTO DE IDENTIFICAÇÃO



Assinatura: *Neli Alves Magnus*

ALTERNATIVAS TITULARES

CARTEIRA DE IDENTIDADE



Via Rápida Empresa - VRE
CERTIFICADO DE LICENCIAMENTO INTEGRADO
JUCESSP - JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e
Inovação



Prefeitura do Município de São Paulo

Governo do Estado de São Paulo

É importante saber que:

1. Todos os dados e declarações constantes deste documento são de responsabilidade do proprietário do estabelecimento.
2. Somente as atividades econômicas contidas neste comprovante tem o funcionamento autorizado.
3. Quaisquer alterações de dados e/ou de condições que determinem a inscrição nos órgãos e expedição deste documento implica a perda de sua validade e regularidade perante os órgãos, e obriga o empresário e/ou empresa jurídica a revalidar as informações e renovar sua solicitação.
4. Os órgãos envolvidos poderão a qualquer momento fiscalizar ou notificar o interessado a comprovar as restrições e/ou condições supramencionadas no documento, de forma que se não atendidas as notificações, poderá ter início procedimento de apuração de responsabilidades com eventual imposição de multa, interdição do imóvel ou cassação do licenciamento.
5. As taxas devidas de cada órgão deverão ser recolhidas diretamente com os envolvidos e mantidas válidas durante todo o período de vigência do estabelecimento, de acordo com as regras definidas e especificadas pelo órgão.
6. Este documento reflete a situação do licenciamento integrado na data de sua emissão. Para confirmar sua validade consulte o site: <https://www.jucesp.sp.gov.br/VRE/Home.aspx>

DADOS DA SOLICITAÇÃO, EMISSÃO E VALIDADE DESTE DOCUMENTO:			
PROTOCOLO/NÚMERO	DATA DA SOLICITAÇÃO	DATA DE EMISSÃO	DATA DE VALIDADE
SPM2031440198	25/01/2021	10/02/2020	28/01/2023

DADOS DA EMPRESA	
NOME EMPRESARIAL	CNPJ
HEALTHCARE ALLIANCE SERVICOS DE CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA	32.213.442/0002-93
NATUREZA JURÍDICA	Inscrição Municipal
Sociedade Empresária Limitada	
ENDEREÇO DO ESTABELECIMENTO	
RUA CINCINATO BRAGA, 37 CONJUNTO 62 BELA VISTA, São Paulo - SP CEP: 01333011	
ÁREA DO ESTABELECIMENTO	240.00
ÁREA DO IMÓVEL	424.00
ATIVIDADES ECONÔMICAS LICENCIADAS	
6202300 - Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador customizáveis	
6204000 - Consultoria em tecnologia da informação	
6209100 - Suporte técnico, manutenção e outros serviços em tecnologia da informação	
6462000 - Holdings de instituições não financeiras	
7020400 - Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica	
7490104 - Atividades de intermediação e agenciamento de serviços e negócios em geral, exceto imobiliários	
7830200 - Fornecimento e gestão de recursos humanos para terceiros	
8550302 - Atividades de apoio à educação, exceto caixas escolares	
8599604 - Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial	
8660700 - Atividades de apoio à gestão de saúde	

PARECER DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

VÁLIDO PARA A INSCRIÇÃO MUNICIPAL DO IMÓVEL

DATA DE EMISSÃO: 25/11/2020

TIPO DO IMÓVEL: Número IPTU: 009.081.0429-4

RESTRICÇÕES AO EXERCÍCIO DA ATIVIDADE NO LOCAL INDICADO:

- » Grupo de Atividade [nR1-6: Serviços profissionais: estabelecimentos destinados à prestação de serviços de profissionais liberais, técnicos ou universitários ou de residencial;apoio ao uso residencial;] PASSÍVEL: Permitida a instalação da atividade no imóvel em questão em função da zona de uso.
- » Quadro 4B - Parâmetros de incomodidade por zona : Zona [ZEU]: Nível Critério de Avaliação (NCA) para ambiente externo dB(A) (c) (d) (f): Emissão ruído 7h-19h = Emissão máxima de 60 dB 4B(c) No caso dos aeroportos aplica-se o nível de ruído conforme norma técnica específica. 4B(d) Poderão incidir parâmetros especiais e mais restritivos nos termos §2º do artigo 113 desta lei. 4B(f) Para atividade de local de culto, nos feriados, sábados a partir das 14h e nos domingos, os parâmetros relativos a ruídos referentes ao período das 7h às 19h passam a valer também para os períodos das 6h às 7h e das 19h às 22h, permanecendo inalterados os parâmetros referentes ao período das 7h às 19h e das 22h às 7h.
- » Quadro 4B - Parâmetros de incomodidade por zona : Zona [ZEU]: Nível Critério de Avaliação (NCA) para ambiente externo dB(A) (c) (d) (f): Emissão ruído 19h-22h = Emissão máxima de 55 dB 4B(c) No caso dos aeroportos aplica-se o nível de ruído conforme norma técnica específica. 4B(d) Poderão incidir parâmetros especiais e mais restritivos nos termos §2º do artigo 113 desta lei. 4B(f) Para atividade de local de culto, nos feriados, sábados a partir das 14h e nos domingos, os parâmetros relativos a ruídos referentes ao período das 7h às 19h passam a valer também para os períodos das 6h às 7h e das 19h às 22h, permanecendo inalterados os parâmetros referentes ao período das 7h às 19h e das 22h às 7h.
- » Quadro 4B - Parâmetros de incomodidade por zona : Zona [ZEU]: Nível Critério de Avaliação (NCA) para ambiente externo dB(A) (c) (d) (f): Emissão ruído 22h-7h = Emissão máxima de 50 dB 4B(c) No caso dos aeroportos aplica-se o nível de ruído conforme norma técnica específica. 4B(d) Poderão incidir parâmetros especiais e mais restritivos nos termos §2º do artigo 113 desta lei. 4B(f) Para atividade de local de culto, nos feriados, sábados a partir das 14h e nos domingos, os parâmetros relativos a ruídos referentes ao período das 7h às 19h passam a valer também para os períodos das 6h às 7h e das 19h às 22h, permanecendo inalterados os parâmetros referentes ao período das 7h às 19h e das 22h às 7h.
- » Quadro 4B - Parâmetros de incomodidade por zona : Zona [ZEU]: Vibração associada = 4B(a) 4B(a) Aplicam-se a legislação pertinente e as normas técnicas brasileiras - ABNT em vigor.
- » Quadro 4B - Parâmetros de incomodidade por zona : Zona [ZEU]: Emissão de odores = 4B(a) 4B(a) Aplicam-se a legislação pertinente e as normas técnicas brasileiras - ABNT em vigor.
- » Quadro 4B - Parâmetros de incomodidade por zona : Zona [ZEU]: Emissão de gases, vapores e material particulado (e) = 4B(a) 4B(a) Aplicam-se a legislação pertinente e as normas técnicas brasileiras - ABNT em vigor. 4B(e) Quando necessário a CETESB recomenda instalar e operar sistema de controle de poluição do ar baseado na melhor tecnologia.
- » Quadro 4B - Parâmetros de incomodidade por zona : Zona [ZEU]: Emissão de radiação Faixa de frequência (0Hz à 300GHz) = 4B(b) 4B(b) Aplicam-se a legislação pertinente e as normas técnicas em vigor, sendo que o Executivo poderá estabelecer parâmetros mais restritivos de radiação eletromagnéticas não ionizantes.
- » Quadro 4A - Condições de instalação por subcategoria de uso, grupos de atividade e usos específicos : Grupo de Atividade [nR1-6]: Número mínimo de vagas por área construída computável (em m²) ou por número de unidades habitacionais (UH) (a): Vagas de automóveis (e)(f) = Mínimo de 1 vaga a cada 75 m² de área construída computável Obs: 4A(a) Não se aplica nas zonas de uso ZEU, ZEUa, ZEUP, ZEUPa, ZEM, ZEMP e nos usos não residenciais em lotes com área inferior a 250m² (duzentos e cinquenta metros quadrados) em todas as zonas. 4A(e) Para Serviços de Armazenamento e Guarda de Bens Móveis das subcategorias de uso nR1, nR2 e nR3, o número mínimo de vagas de automóveis exigido será calculado com base na área construída computável destinada à permanência humana. 4A(f) Quando exigido o número mínimo de vagas de automóveis, este deverá ser acrescido do número de vagas especiais conforme definido no Código de Obras e Edificações.
- » Quadro 4A - Condições de instalação por subcategoria de uso, grupos de atividade e usos específicos : Grupo de Atividade [nR1-6]: Número mínimo de vagas por área construída computável (em m²) ou por número de unidades habitacionais (UH) (a): Vagas de bicicletas = Mínimo de 1 vaga a cada 250 m² de área construída computável Obs: 4A(a) Não se aplica nas zonas de uso ZEU, ZEUa, ZEUP, ZEUPa, ZEM, ZEMP e nos usos não residenciais em lotes com área inferior a 250m² (duzentos e cinquenta metros quadrados) em todas as zonas.
- » Quadro 4A - Condições de instalação por subcategoria de uso, grupos de atividade e usos específicos : Grupo de Atividade [nR1-6]: Espaço para carga e descarga (c): Número de vagas para utilitário = Mínimo de 1 vaga e 1 vaga adicional a cada 4.000 m² de área construída computável Obs: 4A(c) Não se exige vaga para carga e descarga nos lotes com área até 250m² (duzentos e cinquenta metros quadrados), exceto em lotes localizados na Macroárea de Urbanização Consolidada e nos seguintes setores e subsetores da Macroárea de Estruturação Metropolitana: I. Subsetores Arco Tietê, Arco Pinheiros e Arco Faria Lima - Águas Espriadas - Chucri Zaidan do Setor Orla Ferroviária e Fluvial. II. Setor Central (Operação Urbana Centro).

PARECER DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

- » Imóvel informado está inserido na Macroárea de Estruturação Metropolitana - MEM. Verificar a existência de lei específica para a região informada, nos termos do §3º do art. 76 da Lei nº 16.050/14.
- » Ao continuar o processo, você assume a responsabilidade pelo endereço e inscrição imobiliária informados, ciente de que o resultado pode ser revertido caso seja apurada incorreção dos mesmos, sem prejuízo das demais penas da lei
- » Atividade passível de instalação no local, conforme disposições da legislação urbanística municipal em vigor.

LICENCIAMENTO INTEGRADO

Secretaria de Estado da Saúde / Vigilância Sanitária

Atividade licenciada pelo órgão de vigilância sanitária municipal.

Secretaria de Estado da Segurança Pública / Corpo de Bombeiros

DATA EMISSÃO	NÚMERO DE LICENÇA	VALIDADE
10/02/2020	AVCB 0000452313	28/01/2023

FORAM PRESTADAS AS SEGUINTE DECLARAÇÕES:

- » Declaro que o meu estabelecimento encontra-se no interior de uma edificação Licenciada pelo Corpo de Bombeiros, conforme o tipo e o número acima descrito.
- » Declaro que a atividade a ser desenvolvida no estabelecimento é compatível com a ocupação aprovada pelo Corpo de Bombeiros para a edificação como um todo.
- » Declaro estar ciente de que devo manter os sistemas de segurança contra incêndio sob minha responsabilidade em condições de utilização, de acordo com o preconizado pelo Regulamento de Segurança contra Incêndio do Estado de São Paulo.
- » Declaro estar ciente de que estou sujeito à fiscalização do Corpo de Bombeiros e que, além da cassação da Licença, o registro de informações inverídicas pode acarretar ao declarante o crime de falsidade ideológica, tipificado no Artigo 299 do Código Penal, com previsão de pena de um a cinco anos de reclusão e multa, sem prejuízo das providências administrativas e cíveis cabíveis.

Secretaria de Estado do Meio Ambiente / CETESB

TIPO DE DOCUMENTO	NÚMERO DE LICENÇA	DATA EMISSÃO	VALIDADE
ISENTO	INEXISTENTE	27/01/2021	INEXISTENTE

FORAM PRESTADAS AS SEGUINTE DECLARAÇÕES:

- » Atividades exercidas no local: 6202-3/00 - Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador customizáveis
- » Declaro que a atividade não será instalada e/ou realizada em APM (Área de Proteção aos Mananciais) / APRM (Área de Proteção e Recuperação de Mananciais).
- » Declaro que, para o exercício da atividade, não ocorrerá, sem manifestação específica da CETESB: 1. Corte de árvores nativas isoladas; 2. Supressão de vegetação nativa; 3. Intervenção em Áreas de Preservação Permanente (APP); 4. Movimentação de terra acima de 100 m³ (cem metros cúbicos); 5. Intervenção em Áreas de Várzea para fins agrícolas.

FORAM PRESTADAS AS SEGUINTE MANIFESTAÇÕES:

- » A atividade realizada pela empresa no local e nas condições informadas pelo interessado no pedido não está sujeita ao licenciamento ambiental no âmbito da CETESB. Caso haja alteração dessa situação, deverá haver nova solicitação.

Secretaria da Agricultura / Coordenadoria de Defesa Agropecuária

DATA EMISSÃO	PROTOCOLO ISENTO	CNAE
27/01/2021		6202-3/00 6204-0/00 6209-1/00 6462-0/00 7020-4/00

7490-1/04
7830-2/00
8550-3/02
8599-6/04
8660-7/00

FORAM PRESTADAS AS SEGUINTE DECLARAÇÕES:

» Declaro que as atividades que realizo para este protocolo não são de âmbito de gestão no sistema de Gestão de Defesa Animal e Vegetal (GEDAVE) pela Coordenadoria de Defesa Agropecuária (CDA) da Secretaria de Agricultura e Abastecimento (SAA).

Prefeitura de São Paulo

VIGILÂNCIA SANITÁRIA

DATA EMISSÃO	PROTOCOLO ISENTO	CNAE
27/01/2021		6202-3/00

FORAM PRESTADAS AS SEGUINTE DECLARAÇÕES:

» Declaro estar ciente de que a atividade que realizo não é licenciada pelo órgão de vigilância sanitária.

DATA EMISSÃO	PROTOCOLO ISENTO	CNAE
27/01/2021		6204-0/00

FORAM PRESTADAS AS SEGUINTE DECLARAÇÕES:

» Declaro estar ciente de que a atividade que realizo não é licenciada pelo órgão de vigilância sanitária.

DATA EMISSÃO	PROTOCOLO ISENTO	CNAE
27/01/2021		6209-1/00

FORAM PRESTADAS AS SEGUINTE DECLARAÇÕES:

» Declaro estar ciente de que a atividade que realizo não é licenciada pelo órgão de vigilância sanitária.

DATA EMISSÃO	PROTOCOLO ISENTO	CNAE
27/01/2021		6462-0/00

FORAM PRESTADAS AS SEGUINTE DECLARAÇÕES:

» Declaro estar ciente de que a atividade que realizo não é licenciada pelo órgão de vigilância sanitária.

DATA EMISSÃO	PROTOCOLO ISENTO	CNAE
27/01/2021		7020-4/00

FORAM PRESTADAS AS SEGUINTE DECLARAÇÕES:

» Declaro estar ciente de que a atividade que realizo não é licenciada pelo órgão de vigilância sanitária.

DATA EMISSÃO	PROTOCOLO ISENTO	CNAE
27/01/2021		7490-1/04

FORAM PRESTADAS AS SEGUINTE DECLARAÇÕES:

» Declaro estar ciente de que a atividade que realizo não é licenciada pelo órgão de vigilância sanitária.

DATA EMISSÃO	PROTOCOLO ISENTO	CNAE
27/01/2021		7830-2/00

FORAM PRESTADAS AS SEGUINTE DECLARAÇÕES:

Prefeitura de São Paulo

» Declaro estar ciente de que a atividade que realizo não é licenciada pelo órgão de vigilância sanitária.

DATA EMISSÃO	PROTOCOLO ISENTO	CNAE
27/01/2021		8550-3/02

FORAM PRESTADAS AS SEGUINTE DECLARAÇÕES:

» Declaro estar ciente de que a atividade que realizo não é licenciada pelo órgão de vigilância sanitária.

DATA EMISSÃO	PROTOCOLO ISENTO	CNAE
27/01/2021		8599-6/04

FORAM PRESTADAS AS SEGUINTE DECLARAÇÕES:

» Declaro estar ciente de que a atividade que realizo não é licenciada pelo órgão de vigilância sanitária.

DATA EMISSÃO	PROTOCOLO ISENTO	CNAE
27/01/2021		8660-7/00

FORAM PRESTADAS AS SEGUINTE DECLARAÇÕES:

» Declaro estar ciente de que a atividade que realizo não é licenciada pelo órgão de vigilância sanitária.

PREFEITURA

DATA EMISSÃO	ATIVIDADE
27/01/2021	6202-3/00

NOTAS:

» Pelas informações fornecidas pelo responsável da empresa que gerou a análise inicial com resultado 'não aplicável', a empresa ou atividade não esta ocupando o imóvel indicado ou utilizando-o para a instalação e funcionamento de atividades de usos não-residenciais. Caso ocorra mudança nesta situação, deverá solicitar nova análise de viabilidade, identificando a execução de atividade no local, para que haja a correta análise de uso e ocupação do solo e nova emissão de licença municipal, sem a qual será considerado em situação irregular quanto ao uso.

DATA EMISSÃO	ATIVIDADE
27/01/2021	6204-0/00

NOTAS:

» Pelas informações fornecidas pelo responsável da empresa que gerou a análise inicial com resultado 'não aplicável', a empresa ou atividade não esta ocupando o imóvel indicado ou utilizando-o para a instalação e funcionamento de atividades de usos não-residenciais. Caso ocorra mudança nesta situação, deverá solicitar nova análise de viabilidade, identificando a execução de atividade no local, para que haja a correta análise de uso e ocupação do solo e nova emissão de licença municipal, sem a qual será considerado em situação irregular quanto ao uso.

DATA EMISSÃO	ATIVIDADE
27/01/2021	6209-1/00

NOTAS:

» Pelas informações fornecidas pelo responsável da empresa que gerou a análise inicial com resultado 'não aplicável', a empresa ou atividade não esta ocupando o imóvel indicado ou utilizando-o para a instalação e funcionamento de atividades de usos não-residenciais. Caso ocorra mudança nesta situação, deverá solicitar nova análise de viabilidade, identificando a execução de atividade no local, para que haja a correta análise de uso e ocupação do solo e nova emissão de licença municipal, sem a qual será considerado em situação irregular quanto ao uso.

DATA EMISSÃO	ATIVIDADE
27/01/2021	6462-0/00

NOTAS:

- » Pelas informações fornecidas pelo responsável da empresa que gerou a análise inicial com resultado 'não aplicável', a empresa ou atividade não esta ocupando o imóvel indicado ou utilizando-o para a instalação e funcionamento de atividades de usos não-residenciais. Caso ocorra mudança nesta situação, deverá solicitar nova análise de viabilidade, identificando a execução de atividade no local, para que haja a correta análise de uso e ocupação do solo e nova emissão de licença municipal, sem a qual será considerado em situação irregular quanto ao uso.

DATA EMISSÃO ATIVIDADE

27/01/2021 7020-4/00

NOTAS:

- » Pelas informações fornecidas pelo responsável da empresa que gerou a análise inicial com resultado 'não aplicável', a empresa ou atividade não esta ocupando o imóvel indicado ou utilizando-o para a instalação e funcionamento de atividades de usos não-residenciais. Caso ocorra mudança nesta situação, deverá solicitar nova análise de viabilidade, identificando a execução de atividade no local, para que haja a correta análise de uso e ocupação do solo e nova emissão de licença municipal, sem a qual será considerado em situação irregular quanto ao uso.

DATA EMISSÃO ATIVIDADE

27/01/2021 7490-1/04

NOTAS:

- » Pelas informações fornecidas pelo responsável da empresa que gerou a análise inicial com resultado 'não aplicável', a empresa ou atividade não esta ocupando o imóvel indicado ou utilizando-o para a instalação e funcionamento de atividades de usos não-residenciais. Caso ocorra mudança nesta situação, deverá solicitar nova análise de viabilidade, identificando a execução de atividade no local, para que haja a correta análise de uso e ocupação do solo e nova emissão de licença municipal, sem a qual será considerado em situação irregular quanto ao uso.

DATA EMISSÃO ATIVIDADE

27/01/2021 7830-2/00

NOTAS:

- » Pelas informações fornecidas pelo responsável da empresa que gerou a análise inicial com resultado 'não aplicável', a empresa ou atividade não esta ocupando o imóvel indicado ou utilizando-o para a instalação e funcionamento de atividades de usos não-residenciais. Caso ocorra mudança nesta situação, deverá solicitar nova análise de viabilidade, identificando a execução de atividade no local, para que haja a correta análise de uso e ocupação do solo e nova emissão de licença municipal, sem a qual será considerado em situação irregular quanto ao uso.

DATA EMISSÃO ATIVIDADE

27/01/2021 8550-3/02

NOTAS:

- » Pelas informações fornecidas pelo responsável da empresa que gerou a análise inicial com resultado 'não aplicável', a empresa ou atividade não esta ocupando o imóvel indicado ou utilizando-o para a instalação e funcionamento de atividades de usos não-residenciais. Caso ocorra mudança nesta situação, deverá solicitar nova análise de viabilidade, identificando a execução de atividade no local, para que haja a correta análise de uso e ocupação do solo e nova emissão de licença municipal, sem a qual será considerado em situação irregular quanto ao uso.

DATA EMISSÃO ATIVIDADE

27/01/2021 8599-6/04

NOTAS:

- » Pelas informações fornecidas pelo responsável da empresa que gerou a análise inicial com resultado 'não aplicável', a empresa ou atividade não esta ocupando o imóvel indicado ou utilizando-o para a instalação e funcionamento de atividades de usos não-residenciais. Caso ocorra mudança nesta situação, deverá solicitar nova análise de viabilidade, identificando a execução de atividade no local, para que haja a correta análise de uso e ocupação do solo e nova emissão de licença municipal, sem a qual será considerado em situação irregular quanto ao uso.

DATA EMISSÃO

ATIVIDADE

27/01/2021

8660-7/00

NOTAS:

» Pelas informações fornecidas pelo responsável da empresa que gerou a análise inicial com resultado 'não aplicável', a empresa ou atividade não esta ocupando o imóvel indicado ou utilizando-o para a instalação e funcionamento de atividades de usos não-residenciais. Caso ocorra mudança nesta situação, deverá solicitar nova análise de viabilidade, identificando a execução de atividade no local, para que haja a correta análise de uso e ocupação do solo e nova emissão de licença municipal, sem a qual será considerado em situação irregular quanto ao uso.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: HEALTHCARE ALLIANCE SERVICOS DE CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA
CNPJ: 32.213.442/0001-02

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 08:54:21 do dia 24/09/2021 <hora e data de Brasília>.

Válida até 23/03/2022.

Código de controle da certidão: **A2AD.49E7.44D6.145B**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



ESTADO DE GOIAS
SECRETARIA DE ESTADO DA ECONOMIA
SUPERINTENDENCIA EXECUTIVA DA RECEITA
SUPERINTENDENCIA DE RECUPERACAO DE CREDITOS

CERTIDAO DE DEBITO INSCRITO EM DIVIDA ATIVA - NEGATIVA

NR. CERTIDÃO: Nº 29705049

IDENTIFICAÇÃO:

NOME:
VALIDA PARA O CNPJ INFORMADO NESTE DOCUMENTO

CNPJ
32.213.442/0001-02

DESPACHO (Certidão válida para a matriz e suas filiais):

NAO CONSTA DEBITO

FUNDAMENTO LEGAL:

Esta certidão é expedida nos termos do Parágrafo 2 do artigo 1, combinado com a alínea 'b' do inciso II do artigo 2, ambos do IN nr. 405/1999-GSF, de 16 de dezembro de 1999, alterada pela IN nr. 828/2006-GSF, de 13 de novembro de 2006 e constitui documento hábil para comprovar a regularidade fiscal perante a Fazenda Pública Estadual, nos termos do inciso II do artigo 29 da Lei nr.8.666 de 21 de junho de 1993.

SEGURANÇA:

Certidão VALIDA POR 60 DIAS.
A autenticidade pode ser verificada pela INTERNET, no endereço:
<http://www.sefaz.go.gov.br>.
Fica ressalvado o direito de a Fazenda Pública Estadual inscrever na dívida ativa e COBRAR EVENTUAIS DEBITOS QUE VIEREM A SER APURADOS.

VALIDADOR: 5.555.556,586.863

EMITIDA VIA INTERNET

SGTI-SEFAZ:

LOCAL E DATA: GOIANIA, 8 NOVEMBRO DE 2021

HORA: 12:3:38:2



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIÂNIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS**

**CERTIDÃO CONJUNTA DE REGULARIDADE FISCAL
NEGATIVA DE DÉBITOS DE QUALQUER NATUREZA PESSOA JURÍDICA
NÚMERO DA CERTIDÃO: 8.564.621-7**

Prazo de Validade: até 01/03/2022

CNPJ: 32.213.442/0001-02

Certifica-se que até a presente data **NÃO CONSTA DÉBITO VENCIDO OU A VENCER** referente a débitos de qualquer natureza administrados pela Prefeitura Municipal de Goiânia para este CNPJ, nos termos do artigo 203 da Lei Municipal nº 5.040/1975 (C.T.M), atualizado e do artigo 89, inciso I e seus parágrafos 2º e 7º do Decreto nº 1.786/2015 (RCTM).

Esta CERTIDÃO abrange as informações de dívidas de natureza tributária imobiliária, de natureza tributária mobiliária ou de natureza não tributária.

A CERTIDÃO ora fornecida não exclui o direito da Fazenda Pública Municipal cobrar, em qualquer tempo, os débitos que venham a ser apurados pela autoridade administrativa, nos termos do artigo 204, parágrafo 1º da Lei Municipal nº 5.040/1975 (C.T.M.), atualizado.

A validade desta Certidão é estabelecida no artigo 1º do Decreto nº 1.733 de 3 de março de 2021.

GOIANIA(GO), 2 DE DEZEMBRO DE 2021

ESTA CERTIDÃO É GRATUITA E EMITIDA ELETRONICAMENTE, E DEVERÁ SER VALIDADA PARA CONFIRMAÇÃO DA SUA AUTENTICIDADE, NO ENDEREÇO ELETRÔNICO www.goiania.go.gov.br. QUALQUER RASURA OU EMENDA INVALIDARÁ ESTE DOCUMENTO.



CERTIDÃO DE REGULARIDADE FISCAL

Número da Certidão: 2021.000007607562-74

Data de Emissão: 08/11/2021

DADOS DO REQUERENTE

CNPJ: 32.213.442/0001-02

Certificamos, observadas as disposições da legislação vigente e de acordo com os registros existentes neste órgão, que o requerente acima identificado está em situação **REGULAR** perante a Fazenda Pública Estadual. A referida identificação não pertence a contribuinte com inscrição ativa no Cadastro de Contribuintes do Estado de Pernambuco.

A presente certidão não compreende débitos cuja exigibilidade esteja suspensa, nem exclui o direito da Fazenda Pública Estadual, a qualquer tempo, cobrar valores a ela porventura devidos pelo referido requerente.

Esta certidão é válida até **05/02/2022** devendo ser confirmada sua autenticidade através do serviço "ARE VIRTUAL" na página www.sefaz.pe.gov.br.

Inválida para licitação no que se refere ao fornecimento de mercadorias ou prestação de serviços de transporte interestadual e intermunicipal ou comunicação não compreendidos na competência tributária dos municípios se o requerente supracitado estiver localizado em Pernambuco.



Certidão Negativa Débitos Fiscais

1. Denominação Social/Nome

HEALTHCARE ALLIANCE SERVICOS DE CONSULTORIA EMPRESARIAL

2. CMC

630.103-7

3. Endereço

AV PRES DUTRA, 298
BAIRRO IMBIRIBEIRA, CEP 51190-515, RECIFE-PE

4. CNPJ/CPF

32.213.442/0001-02

5. Atividade Econômica

7020-40-0 ATIVIDADES DE CONSULTORIA EM GESTÃO EMPRESARIAL, EXC CONSULT TÉCNICA ESPECÍFICA
6462-00-0 HOLDINGS DE INSTITUIÇÕES NÃO-FINANCEIRAS
6209-10-0 SUPORTE TÉCNICO, MANUTENCAO E OUTROS SERVICOS EM TECNOLOGIA DA INFORMACAO
8660-70-0 ATIVIDADES DE APOIO À GESTÃO DE SAÚDE
6202-30-0 DESENVOLVIMENTO E LICENCIAMENTO DE PROGRAMAS DE COMPUTADOR CUSTOMIZÁVEIS
7830-20-0 FORNECIMENTO E GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS PARA TERCEIROS
6204-00-0 CONSULTORIA EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO
8550-30-2 ATIVIDADES DE APOIO À EDUCAÇÃO, EXCETO CAIXAS ESCOLARES
7490-10-4 ATIVIDADES DE INTERMEDIÇÃO E AGENCIAMENTO DE SERV E NEGÓCIOS EM GERAL, EXC IMOB
8599-60-4 TREINAMENTO EM DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL E GERENCIAL

6. Descrição

Certifico, de acordo com a legislação em vigor e na conformidade com os registros cadastrais / fiscais, nesta data, que o contribuinte de que trata a presente certidão está regularizado com o erário municipal no que concerne aos lançamentos relativos aos tributos municipais.

7. Ressalva

* * * * *

8. Validade/Autenticidade

Esta certidão é válida por 60 (sessenta) dias a contar da data de sua expedição e sua autenticidade deverá ser confirmada na página portalfinancas.recife.pe.gov.br/certidoes

Certidão equivalente ao Certificado de Regularidade Fiscal, nos termos da Lei 8.666/93 e abrange as esferas administrativa e judicial (dívida ativa)

A Prefeitura do Recife poderá cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado, que vierem a ser apuradas.

9. Código de Autenticidade

371.3489.7067

10. Expedida em

Recife, 29 de OUTUBRO de 2021

11. Certidão emitida com base nos pagamentos registrados até

25 de OUTUBRO de 2021

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 32.213.442/0001-02

Razão Social: HEALTHCARE ALLIANCE SERV DE CON EMP LTDA

Endereço: AV PRESIDENTE DUTRA 298 / IMBIRIBEIRA / / / 51190-505

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 16/11/2021 a 15/12/2021

Certificação Número: 2021111601160862574659

Informação obtida em 02/12/2021 07:47:49

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 32.213.442/0001-02

Razão Social: HEALTHCARE ALLIANCE SERV DE CON EMP LTDA

Endereço: AV PRESIDENTE DUTRA 298 / IMBIRIBEIRA /// 51190-505

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 05/12/2021 a 03/01/2022

Certificação Número: 2021120501152380388565

Informação obtida em 14/12/2021 15:16:46

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: HEALTHCARE ALLIANCE SERVICOS DE CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA
(MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 32.213.442/0001-02
Certidão nº: 27187375/2021
Expedição: 02/09/2021, às 23:37:26
Validade: 28/02/2022 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que HEALTHCARE ALLIANCE SERVICOS DE CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA (MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o nº 32.213.442/0001-02, NÃO CONSTA do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

RESULTADO – TOMADA DE PREÇO

Nº 20212012U016

O Instituto de Gestão e Humanização – IGH, entidade de direito privado e sem fins lucrativos, classificado como Organização Social, vem tornar público o resultado da Tomada de Preço Unificada, com a finalidade de adquirir bens, insumos e serviços para as seguintes Unidades:

HMI – Hospital Estadual Materno-Infantil Dr. Jurandir do Nascimento, com endereço à Av. Perimetral, s/n, Qd. 37, Lt. 14, sala 01, Setor Coimbra, Goiânia/GO, CEP: 74.530-020.

HEAPA – Hospital Estadual Aparecida de Goiânia Cairo Louzada, com endereço à Av. Diamante, esquina com rua Mucuri s/n, Jardim Conde dos Arcos, Aparecida de Goiânia/GO, CEP: 74.969-210.

FORNECEDOR	UNIDADE	OBJETO	VALOR MENSAL	PERÍODO
HEALTHCARE ALLIANCE SERVIÇOS DE CONS. EMPRESARIAL LTDA CNPJ: 32.213.442/0001-02	HEAPA	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA DE INTEGRAÇÃO MV SOUL.	R\$ 1.350,00	12 MESES
	HMI		R\$ 1.350,00	

Goiânia/GO, 20 de dezembro de 2021.



Wagner da Silva Moura <wagner.moura@leaoutsourcing.com.br>

Implementação sistema MV Soul - 12937 HMI / 12930 HEAPA

22 mensagens

Wagner da Silva Moura <wagner.moura@leaoutsourcing.com.br>


2 de dezembro de 2021 14:31

Para: ana.nobrega@healthcarealliance.com.br

Boa tarde, Ana Cristina!

Conforme conversamos por telefone, Solicito que seja enviado, por favor, os arquivos abaixo:

- Propostas assinadas (2 HMI e 2 HEAPA) --- Solicito um desconto de 5% nas propostas.
- Alvará de funcionamento

*Atenciosamente,**Wagner Moura
Comprador***ATENÇÃO: Horário de funcionamento e endereço da Matriz/IGH: 7 às 17h.****Rua das Hortênsias, 668 - Pituba - Salvador - BA - 41.810-010 (goo.gl/maps/o33uNuGMQgBvQVtZ8)** Assinatura IGH a serviço<https://www.igh.org.br/>

Tel: (71) 3277-0876 / (62)99668-5428

Fax: (71)3023-0602

Wagner da Silva Moura <wagner.moura@leaoutsourcing.com.br>

6 de dezembro de 2021 07:20

Para: ana.nobrega@healthcarealliance.com.br

Bom dia, Ana!

Tudo bem?

Alguma posição sobre esta solicitação?

[Texto das mensagens anteriores oculto]

--

[Texto das mensagens anteriores oculto]

Ana Cristina Nobrega <ana.nobrega@healthcarealliance.com.br>

6 de dezembro de 2021 09:31

Para: Wagner da Silva Moura <wagner.moura@leaoutsourcing.com.br>

Bom dia Wagner,

Você precisa do desconto no valor da subscrição ou da instalação?

Aguardo retorno.

Muito Obrigada

Ana Cristina Nóbrega

Gerente de Canais e Parcerias

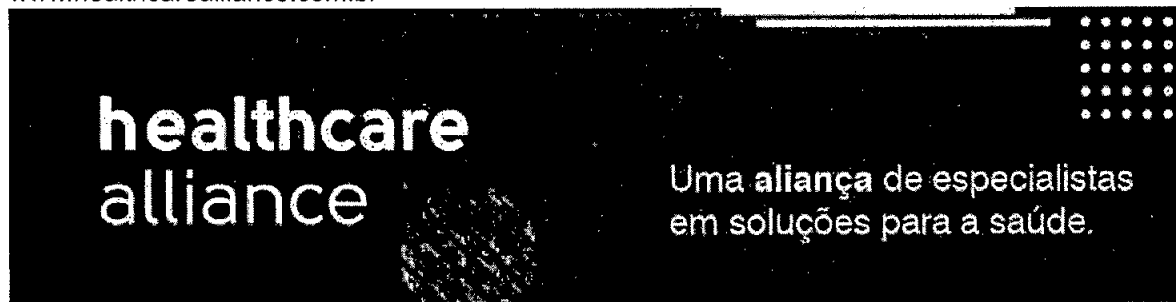
Brasil | São Paulo

+55 51 99391.5026

+55 11 3266.8226

Skype:

www.healthcarealliance.com.br



De: Wagner da Silva Moura <wagner.moura@leaoutsourcing.com.br>

Enviado: segunda-feira, 6 de dezembro de 2021 07:20

Para: Ana Cristina Nobrega <ana.nobrega@healthcarealliance.com.br>

Assunto: Re: Implementação sistema MV Soul - 12937 HMI / 12930 HEAPA

[Texto das mensagens anteriores oculto]

Wagner da Silva Moura <wagner.moura@leaoutsourcing.com.br>

6 de dezembro de 2021 09:37

Para: Ana Cristina Nobrega <ana.nobrega@healthcarealliance.com.br>

Bom dia!

Onde você conseguir o desconto, me atende.

[Texto das mensagens anteriores oculto]

Ana Cristina Nobrega <ana.nobrega@healthcarealliance.com.br>

6 de dezembro de 2021 16:49

Para: Wagner da Silva Moura <wagner.moura@leaoutsourcing.com.br>

Boa tarde Wagner,

Conforme solicitado envio as propostas em anexo, foi concedido o desconto de 5% na instalação da interface da VFR para as propostas do HMI e HEAPA.

Aguardo seu retorno.

Muito Obrigada

Ana Cristina Nóbrega

Gerente de Canais e Parcerias

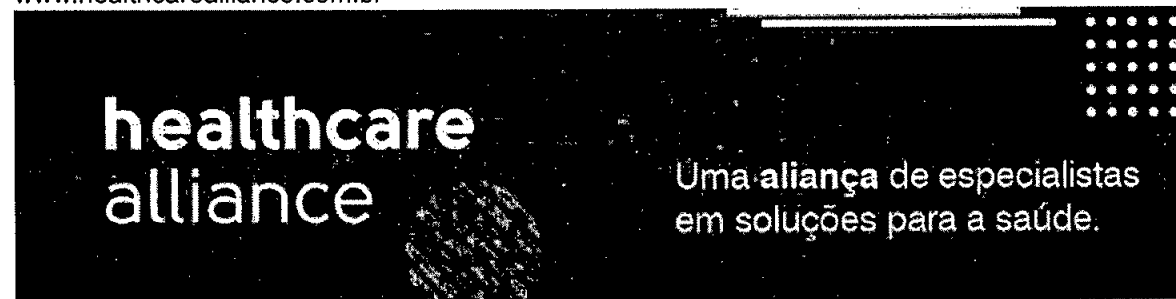
Brasil | São Paulo

+55 51 99391.5026

+55 11 3266.8226

Skype:

www.healthcarealliance.com.br



De: Wagner da Silva Moura <wagner.moura@leaoutsourcing.com.br>

Envjado: segunda-feira, 6 de dezembro de 2021 09:37

[Texto das mensagens anteriores oculto]

[Texto das mensagens anteriores oculto]

4 anexos

 **Anexo II_Proposta Comercial_MV_VFR_HEAPA_30472-1_v6.pdf**
206K

 **Anexo II_Proposta_Comercial_MV_VFR_HMI_30447-1_v05.pdf**
204K

 **Anexo-I_Proposta_Comercial_HA_VFR_HEAPA_30472_v2.pdf**
312K

 **Anexo-I_Proposta_Comercial_HA_VFR_HMI_30447_v2.pdf**
312K

Wagner da Silva Moura <wagner.moura@leaoutsourcing.com.br>
Para: Ana Cristina Nobrega <ana.nobrega@healthcarealliance.com.br>

7 de dezembro de 2021 08:18

Bom dia, Ana!

Por favor, precisamos dos orçamentos assinados.

Também precisamos do alvará de funcionamento para anexar a documentação de cadastro.

Grato.

[Texto das mensagens anteriores oculto]

Ana Cristina Nobrega <ana.nobrega@healthcarealliance.com.br>
Para: Wagner da Silva Moura <wagner.moura@leaoutsourcing.com.br>

7 de dezembro de 2021 17:24

Boa tarde Wagner,

Conforme solicitado segue o alvará da Healthcare Alliance e o documento assinado está indo via nossa plataforma de assinatura digital eu e o gerente comercial assinamos os documentos, eu preciso de uma cópia da procuração do representante legal Sr. Joel Sobral de Andrade e o email que eu recebi do representante foi **fiscal.hmi@igh.org.br** por favor confirme essa informação pois o documento será enviado para ele assinar.

Você poderia assinar como testemunha do IGH?

Muito Obrigada

Ana Cristina Nóbrega

Gerente de Canais e Parcerias

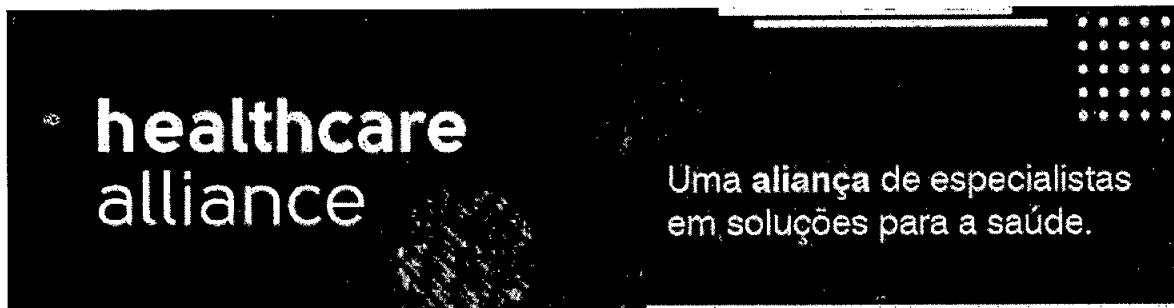
Brasil | São Paulo

+55 51 99391.5026

+55 11 3266.8226

Skype:

www.healthcarealliance.com.br



De: Wagner da Silva Moura <wagner.moura@leaoutsourcing.com.br>

Enviado: terça-feira, 7 de dezembro de 2021 08:18

[Texto das mensagens anteriores oculto]

[Texto das mensagens anteriores oculto]

 **HealthCare SP - Licenciamento Alvará - 28-01-2023.pdf**
117K

Ana Cristina Nobrega <ana.nobrega@healthcarealliance.com.br>
Para: Wagner da Silva Moura <wagner.moura@leaoutsourcing.com.br>

8 de dezembro de 2021 09:06

Bom dia Wagner,

Por favor me informe o email do Sr. Joel o representante legal, pois se ele não assinar eletronicamente a nossa controladoria não aceita o documento.

Vou colocar você como testemunha na contrato, você vai receber o convite para assinar na plataforma digital da MV.

Aguardo seu retorno.

Muito Obrigada

Ana Cristina Nóbrega

Gerente de Canais e Parcerias

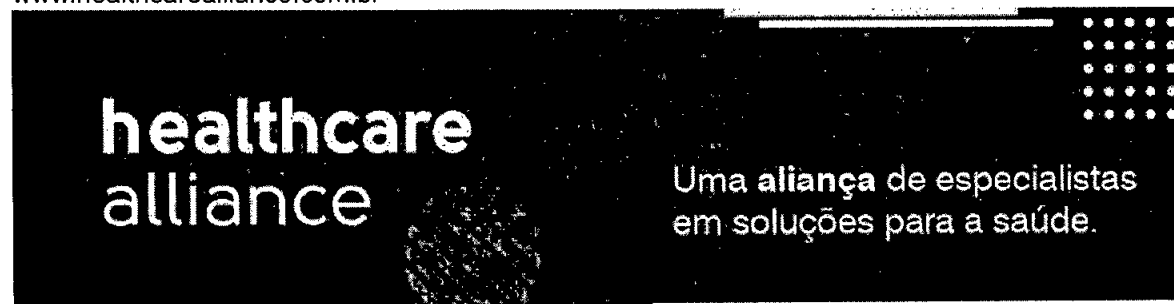
Brasil | São Paulo

+55 51 99391.5026

+55 11 3266.8226

Skype:

www.healthcarealliance.com.br



De: Ana Cristina Nobrega <ana.nobrega@healthcarealliance.com.br>

Enviado: terça-feira, 7 de dezembro de 2021 17:24

Para: Wagner da Silva Moura <wagner.moura@leaoutsourcing.com.br>

Assunto: RE: Implementação sistema MV Soul - 12937 HMI / 12930 HEAPA

[Texto das mensagens anteriores oculto]

Wagner da Silva Moura <wagner.moura@leaoutsourcing.com.br>
Para: Muller Marinho <muller.marinho@leaoutsourcing.com.br>

10 de dezembro de 2021 10:08

Muller, bom dia!
da uma olhada nesse e-mail abaixo do fornecedor healthcare, referente ao processo unificado 12937 hmi e 12930 heapa.
da implantação do sistema mv soul.

o que vc acha?

[Texto das mensagens anteriores oculto]

Wagner da Silva Moura <wagner.moura@leaoutsourcing.com.br>
Para: Ana Cristina Nobrega <ana.nobrega@healthcarealliance.com.br>

10 de dezembro de 2021 11:22

Bom dia, Ana!
Nós do setor de compras, ainda estamos montando o processo de compras para a aquisição deste serviço, estamos na fase de análise de documentos, orçamentos, etc. (por isso preciso do orçamento assinado, apenas para efeito de orçamento, não de efetivação de contrato) Para logo após o gestor da unidade (solicitante do serviço) validar esse processo e assim encaminhar para o setor de contratos.

Como testemunha, deverá ser Luisa Gomes. Sugiro entrar em contato com ela para quaisquer esclarecimentos através do e-mail: luisa.gomes@igh.org.br

Quanto à assinatura do Sr. Joel, o setor de contratos poderá lhe tirar quaisquer dúvidas sobre em que momento do processo será feito, provavelmente ao fim do processo. Segue o e-mail dele: joel.sobra@igh.org.br

O orçamento assinado pode ser enviado ao meu e-mail mesmo.

Aguardo orçamento assinado para dar andamento ao processo, bem como o alvará, pois não o recebi.

Grato.

[Texto das mensagens anteriores oculto]

Ana Cristina Nobrega <ana.nobrega@healthcarealliance.com.br>
Para: Wagner da Silva Moura <wagner.moura@leaoutsourcing.com.br>

10 de dezembro de 2021 11:28

Bom dia Wagner,

Agradeço o retorno, o documento já está assinado por nós da Healthcare Alliance, se você abrir o e-mail que enviamos da Docusign para assinatura, encontrará o documento assinado.

Me avise quando nós vamos poder enviar o documento para assinatura do Sr Joel.

Muito obrigada

Obter o Outlook para Android

From: Wagner da Silva Moura <wagner.moura@leaoutsourcing.com.br>
Sent: Friday, December 10, 2021 11:22:12 AM
To: Ana Cristina Nobrega <ana.nobrega@healthcarealliance.com.br>
Subject: Re: Implementação sistema MV Soul - 12937 HMI / 12930 HEAPA

[Texto das mensagens anteriores oculto]

Wagner da Silva Moura <wagner.moura@leaoutsourcing.com.br>
Para: Ana Cristina Nobrega <ana.nobrega@healthcarealliance.com.br>

13 de dezembro de 2021 10:41

Ana, bom dia!
Na página de despesas, que segue anexo, me tira uma dúvida, por favor.

Essas despesas referem-se a despesas extras que seja solicitado e não esteja incluso no contrato, como por exemplo uma visita do técnico não programada. Ou essas despesas serão cobradas para que o pessoal responsável possa ir instalar e dar início ao processo estabelecido no contrato?

[Texto das mensagens anteriores oculto]

 **5. DESPESAS.pdf**
163K

Ana Cristina Nobrega <ana.nobrega@healthcarealliance.com.br>
Para: Wagner da Silva Moura <wagner.moura@leaoutsourcing.com.br>

13 de dezembro de 2021 13:40

Boa tarde Wagner,

Conforme solicitado envio em anexo as propostas assinadas por mim e o gerente comercial da Healthcare Alliance, por favor peço que nos confirme o endereço de e-mail do Sr, Joel pois não conseguimos lançar na plataforma de assinatura.

Sobre a sua dúvida em relação as despesas nós colocamos a tabela de reembolso padrão, porém já esclarecemos ao Sr. Mauricio Giesta que a instalação da integração MVSOUL com a VFR é realizada remotamente pela equipe de serviços da MV, já a instalação da interface da VFR pode ser realizada fisicamente ou remotamente, porém o Sr. Mauricio nos avisou que ele tem pessoas capacitadas para realizar os processos com o time da VFR não sendo necessário a contratação de pessoas no local da instalação da interface da VFR.

Muito Obrigada

Ana Cristina Nóbrega

Gerente de Canais e Parcerias

Brasil | São Paulo

+55 51 99391.5026

+55 11 3266.8226

Skype:

www.healthcarealliance.com.br



healthcare
alliance




Uma aliança de especialistas
em soluções para a saúde.

De: Wagner da Silva Moura <wagner.moura@leaoutsourcing.com.br>

Enviado: segunda-feira, 13 de dezembro de 2021 10:41

[Texto das mensagens anteriores oculto]

[Texto das mensagens anteriores oculto]

 **RE_Implementação_sistema_MV_Soul_-_12937_HMI___12930_HEAPA.zip**
2571K

Wagner da Silva Moura <wagner.moura@leaoutsourcing.com.br>
Para: Ana Cristina Nobrega <ana.nobrega@healthcarealliance.com.br>

13 de dezembro de 2021 14:10

Obrigado pelo retorno.
os pagamentos serão via boleto?

E-mail do Sr. Joel.
joel.andrade@igh.org.br

[Texto das mensagens anteriores oculto]

Ana Cristina Nobrega <ana.nobrega@healthcarealliance.com.br>
Para: Wagner da Silva Moura <wagner.moura@leaoutsourcing.com.br>

13 de dezembro de 2021 15:13

Wagner,

As cobranças são realizadas com nota fiscal e boleto.

Muito Obrigada!

Ana Cristina Nóbrega

Gerente de Canais e Parcerias

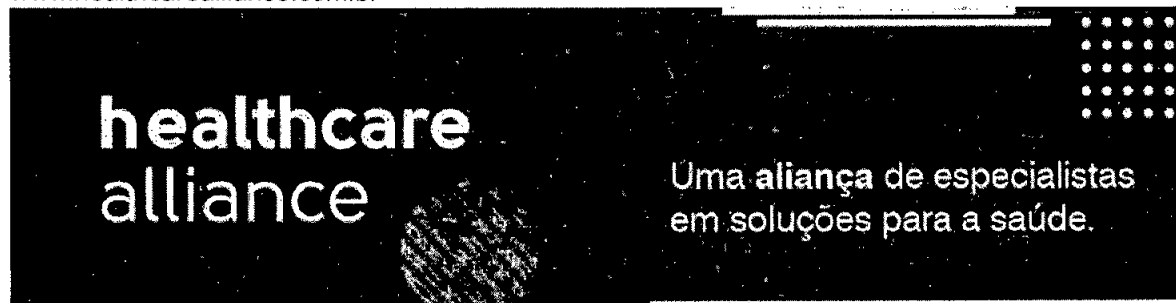
Brasil | São Paulo

+55 51 99391.5026

+55 11 3266.8226

Skype:

www.healthcarealliance.com.br



De: Wagner da Silva Moura <wagner.moura@leaoutsourcing.com.br>

Enviado: segunda-feira, 13 de dezembro de 2021 14:10

[Texto das mensagens anteriores oculto]

[Texto das mensagens anteriores oculto]

Wagner da Silva Moura <wagner.moura@leaoutsourcing.com.br>
Para: Ana Cristina Nobrega <ana.nobrega@healthcarealliance.com.br>

14 de dezembro de 2021 14:45

Boa tarde, Ana!

Quanto a forma de pagamento, por normativa do IGH, os pagamentos deverão ser efetuados através de depósito em conta.

Por favor, nos envia os dados bancários para finalizar o processo.

Obrigado.

[Texto das mensagens anteriores oculto]

[Texto das mensagens anteriores oculto]

<https://www.igh.org.br/>

Tel: (71) 99389-7666 / (62)99668-5428

Fax: (71)3023-0602 / (71) 3277-0876

Wagner da Silva Moura <wagner.moura@leaoutsourcing.com.br>
Para: Ana Cristina Nobrega <ana.nobrega@healthcarealliance.com.br>

15 de dezembro de 2021 07:39

Bom dia!

Quanto a forma de pagamento, por normativa do IGH, os pagamentos deverão ser efetuados através de depósito em conta.

Por favor, nos envie os dados bancários para finalizar o processo.

Obrigado.

[Texto das mensagens anteriores oculto]

Ana Cristina Nobrega <ana.nobrega@healthcarealliance.com.br>
Para: Wagner da Silva Moura <wagner.moura@leaoutsourcing.com.br>

15 de dezembro de 2021 16:40

Boa Tarde Wagner,

Conforme solicitado seguem os dados bancários para pagamento da prestação de serviço:

1) Banco Itaú
Agência: 5196
C/C: 31380-2
CNPJ: 32.213.442/0001-02

Muito Obrigada

Ana Cristina Nóbrega

Gerente de Canais e Parcerias

Brasil | São Paulo

+55 51 99391.5026

+55 11 3266.8226

Skype:

www.healthcarealliance.com.br



healthcare
alliance

Uma aliança de especialistas
em soluções para a saúde.

De: Wagner da Silva Moura <wagner.moura@leaoutsourcing.com.br>

Enviado: quarta-feira, 15 de dezembro de 2021 07:39

[Texto das mensagens anteriores oculto]

[Texto das mensagens anteriores oculto]

Wagner da Silva Moura <wagner.moura@leaoutsourcing.com.br>
Para: Ana Cristina Nobrega <ana.nobrega@healthcarealliance.com.br>

15 de dezembro de 2021 16:41

Obrigado, pelo retorno!

[Texto das mensagens anteriores oculto]

Ana Cristina Nobrega <ana.nobrega@healthcarealliance.com.br>
Para: Wagner da Silva Moura <wagner.moura@leaoutsourcing.com.br>

15 de dezembro de 2021 16:45

Boa Tarde,

Wagner foi difícil, mas consegui abrir uma exceção, por favor você tem previsão de quando consegue nos enviar o processo assinado?

O email do Sr. Joel está incompleto, não conseguimos colocar na plataforma para assinatura, tenho outro pedido vamos precisar de uma cópia da procuração dele para seguir com o contrato assinado.

Obrigada

Ana Cristina Nóbrega

Gerente de Canais e Parcerias

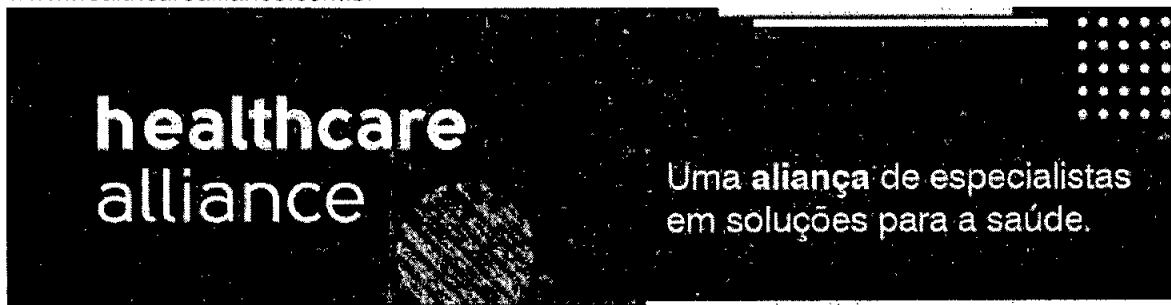
Brasil | São Paulo

+55 51 99391.5026

+55 11 3266.8226

Skype:

www.healthcarealliance.com.br



De: Wagner da Silva Moura <wagner.moura@leaoutsourcing.com.br>

Enviado: quarta-feira, 15 de dezembro de 2021 16:41

[Texto das mensagens anteriores oculto]

[Texto das mensagens anteriores oculto]

Wagner da Silva Moura <wagner.moura@leaoutsourcing.com.br>
Para: Ana Cristina Nobrega <ana.nobrega@healthcarealliance.com.br>

15 de dezembro de 2021 17:00

Ana, vou verificar essa questão do e-mail e da procuração. te darei um retorno o mais breve possível.

Quanto ao prazo, acho que se correr tudo dentro do esperado até o dia 23/12. já devemos ter concluído esse processo.

Assim que terminar o meu processo de compras, que finaliza com o "ok" do gestor da unidade (creio que amanhã se não houver imprevistos), vou encaminhar para o setor de contratos, e o processo dele, creio que finaliza até o dia 23. Mas podemos ir acompanhando.

[Texto das mensagens anteriores oculto]

Ana Cristina Nobrega <ana.nobrega@healthcarealliance.com.br>
Para: Wagner da Silva Moura <wagner.moura@leaoutsourcing.com.br>

15 de dezembro de 2021 17:19

Que noticia boa!!

Vamos nos falando!! Eu gostaria de fechar ainda neste ano!

Obrigada

Ana Cristina Nóbrega

Gerente de Canais e Parcerias

Brasil | São Paulo

20/12/2021 11:24

E-mail de L&A Outsource - Implementação sistema MV Soul - 12937 HMI / 12930 HEAPA

+55 51 99391.5026

+55 11 3266.8226

Skype:

www.healthcarealliance.com.br



De: Wagner da Silva Moura <wagner.moura@leaoutsourcing.com.br>

Enviado: quarta-feira, 15 de dezembro de 2021 17:00

[Texto das mensagens anteriores oculto]

[Texto das mensagens anteriores oculto]